

Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**A AUDIÇÃO DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO SISTEMA JUDICIAL
PORTUGUÊS**

**AS PRÁTICAS ATUAIS E AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NA PERSPETIVA DE
MAGISTRADOS E PSICÓLOGOS FORENSES**

Ana Cristina Fidalgo Sequeira

Junho 2014

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado de Psicologia,
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade
do Porto, orientada pelo Professor Doutora ***Celina Manita*** (FPCEUP).

Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**A AUDIÇÃO DA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO SISTEMA JUDICIAL
PORTUGUÊS**

**AS PRÁTICAS ATUAIS E AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, NA PERSPETIVA DE
MAGISTRADOS E PSICÓLOGOS FORENSES**

Ana Cristina Fidalgo Sequeira
Presidente: Doutora Maria Emília Costa
Arguente: Doutora Alexandra Oliveira
Orientador/a: Doutora Celina Manita
Classificação: 17 valores

Ana Cristina Fidalgo Sequeira

Junho 2014

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado de Psicologia,
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade
do Porto, orientada pelo Professor Doutora ***Celina Manita*** (FPCEUP).

Dissertação de Mestrado

A Audição da Criança Vítima de Abuso Sexual no Sistema Judicial Português

As práticas atuais e as modificações necessárias, na perspetiva de Magistrados e Psicólogos

Forenses

Ana Cristina Fidalgo Sequeira

ERRATA

Folha de Rosto – onde se lê “orientada pelo Professor” deve ler-se “orientada pela Professora”.

VIII – onde se lê “1.2.1. Perceções” deve ler-se “1.2.1. Perceção”.

P. 1 – quarto parágrafo, primeira linha, onde se lê “realizamos”, deve ler-se “realizámos”; quarto parágrafo, segunda linha, onde se lê “entrevistamos” deve ler-se “entrevistámos”.

P. 2 – primeiro parágrafo, oitava linha, onde se lê “Oglen” deve ler-se “Ogle”.

P. 5 – subtítulo, onde se lê “1.1.1. Limites” deve ler-se “1.1.1. Limitações”.

P. 7 – terceiro parágrafo, décima oitava linha, onde se lê “sistema judiciais” deve ler-se “sistemas judiciais”.

P. 8 – terceiro parágrafo, décima linha, onde se lê “procedimento especiais” deve ler-se “procedimentos especiais”.

P. 14 – terceiro parágrafo, segunda linha, onde se lê “cuidadores judicias” deve ler-se “cuidadores judiciais”.

P. 19 – quinto parágrafo, sexta linha, onde se lê “se-concentre” deve ler-se “se concentre”.

P. 25 – terceiro parágrafo, quarta linha, onde se lê “desses autores” deve ler-se “desses atores”.

P. 26 – terceiro objetivo específico, onde se lê “tomada de decisão judicial a as necessidades” deve ler-se “tomada de decisão judicial e as necessidades”.

P. 30 – sexto parágrafo, segunda linha, onde se lê “Psicologia Forense” deve ler-se “Psicologia Forense.”.

P. 32 – quarto parágrafo, quinta linha, onde se lê “anexos 5 e 6”, deve ler-se “anexos 3 e 4”.

P. 40 – primeiro parágrafo, onde se lê “...irá ser dividido em três partes. As duas primeiras partes dizem respeito à apresentação das categorias resultantes da organização das percepções dos PF e Mg, respectivamente. Na terceira parte faremos uma breve análise comparativa entre as percepções de ambos os profissionais, relativamente às categorias mais relevantes para a compreensão mais complexa e aprofundada do nosso objetivo de estudo.”, deve ler-se “...irá ser dividido em duas partes. A primeira diz respeito à apresentação das categorias resultantes da organização das percepções dos PF e a segunda corresponde à apresentação das categorias referentes às percepções dos Mg.”

P. 49 – primeiro parágrafo, sexta e sétima linhas, onde se lê “ou, por vezes, ou quando...”, deve ler-se “ou, por vezes, quando...”.

P. 51 – primeiro parágrafo, segunda linha, onde se lê “nesta caso”, deve ler-se “neste caso”.

P. 57 – segundo parágrafo, nona linha, onde se lê “os magistrado”, deve ler-se “os magistrados”.

P. 60 – terceiro parágrafo, quinta linha, onde se lê “noutro países”, deve ler-se “noutros países”.

P. 66 – quinta referência, onde se lê “Ribeiro, C. (2009). A criança na Justiça. Coimbra: Almedina” deve ler-se “Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Coimbra: Almedina”.

AVISOS LEGAIS

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, a autora declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. A autora declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

AGRADECIMENTOS

O percurso acadêmico, do início ao fim, não teria o mesmo significado sem o incentivo, os sábios conselhos, apoio incondicional dos mais queridos e de todos quantos contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional ao longo destes cinco anos. Uma caminhada que teve os seus sabores e dissabores mas em que todos foram fundamentais para consolidar e validar este ciclo da minha vida.

Aos meus Pais e Irmão, pelo exemplo que são para mim, pelos conselhos e pela força transmitida mesmo quando de mim separados geograficamente; pelo seu permanente apoio e ajuda incondicional, pelas sábias palavras e por sempre terem acreditado que seria capaz, independentemente dos obstáculos da vida.

Ao André por estar presente em cada momento, mesmo quando a distância física nos separava, pelas palavras de incentivo à hora certa, por me amparar nas “quedas”, por acreditar e apoiar os meus sonhos como se fossem os dele.

A todos os que me acompanharam neste caminho, com quem partilhei, aprendi, cresci numa ‘nova cidade que considero minha’. Um obrigada especial à Sara, pela partilha, pelo apoio, pelas gargalhadas genuínas, por ouvir os “meus desabafos” e por me fazer ver que ‘ser amigo faz a diferença’ onde quer que estejamos; à Amiguinha, por entrarmos e sairmos de mãos dadas, pelos momentos inesquecíveis e por me lembrar que ‘é preciso sempre acreditar’; à Andreia, pela sua preocupação e motivação, pela sua genuinidade, por partilharmos os mesmos receios e pela sua presença constante.

À Mónica e à Bárbara por, apesar de não termos concretizado o nosso sonho de adolescência de irmos juntas para a Faculdade, demonstrarem o verdadeiro significado da Amizade; por - mesmo longe - estarem tão perto em cada etapa.

A todos os profissionais que contribuíram para a concretização do meu estudo, que prontamente se mostraram disponíveis e receptivos a uma nova investigação, pelas oportunidades e experiência proporcionadas e pelo conhecimento transmitido.

Por último, mas não menos importante, à Professora Doutora Celina Manita, pelos seus ensinamentos, pela sua disponibilidade e por analisar cuidadosamente cada proposta, viabilizando e apoiando a prossecução dos objetivos do presente trabalho.

A todo(a)s os meus mais profundos e sinceros agradecimentos!

Resumo

O abuso sexual de menores é um dos crimes que mais frequentemente conduz as crianças ao contacto com o Sistema de Justiça, contexto no qual a criança poderá sofrer processos de vitimação secundária, se as práticas judiciais não tiverem em conta as suas características e necessidades específicas. A investigação revela que um dos procedimentos em que esta vitimação secundária mais tende a acontecer é a inquirição/audição de crianças, em particular, em sede de julgamento. Em Portugal, como noutros países, o sistema judicial tem tentado, na última década, melhorar as práticas de inquirição das crianças, disso sendo exemplo a instituição das Declarações para Memória Futura (DMF).

Face a isso, o objetivo central do nosso estudo é compreender as práticas judiciais vigentes na inquirição da criança vítima de abuso sexual, em Portugal, as suas potencialidades e limitações, na perspetiva de magistrados e psicólogos forenses, e também o esforço realizado no sentido de uma atuação mais adaptada e de uma articulação interprofissional mais eficaz. Para tal, e adotando uma metodologia qualitativa, realizámos entrevistas semiestruturadas a 8 Psicólogos Forenses e a 7 Magistrados e analisámos as suas perceções sobre as práticas de audição da criança vítima. Essas entrevistas foram submetidas a uma análise de conteúdo de tipo categorial, da qual resultaram diversas categorias e subcategorias que aqui serão descritas e analisadas.

Foram identificadas algumas falhas nos atuais procedimentos de inquirição da criança vítima de abuso sexual (e.g., desadequação dos espaços, técnicas de entrevista/inquirição desajustadas e sugestivas, carências na formação e na articulação interprofissional), mesmo após a instituição legislativa das DMF que pretendia otimizar as condições de realização desta diligência. Face a isto, todos os profissionais entrevistados reconhecem a necessidade de melhorar estas práticas, com vista a minimizar os danos decorrentes do contacto da criança com o Sistema de Justiça e sugerem alternativas (e.g., gravação das DMF, estabelecimento e uniformização de protocolos de entrevista/audição, informalização de procedimentos, presença de profissionais especializados para ajudar a conduzir as inquirições, formação especializada), existindo, a este nível, diferenças entre os dois grupos profissionais. Refletimos sobre estas sugestões e sobre as diferenças de posição, assim como sobre as suas implicações para a melhoria das práticas atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso Sexual de Crianças; Psicólogos Forenses; Magistrados; Inquirição Judicial da Criança; Declarações para Memória Futura.

Abstract

Child sexual abuse is one of the crimes that most often leads children to direct contact with the Justice System, context in which they could end up suffering a secondary victimization, if the judicial practices don't take in account their specific characteristics and needs. The scientific research reveals that one of the procedures in which this secondary victimization of children is more likely to happen is the judicial interview, particularly at court and during the trial.

In Portugal, as in other countries, the judicial system has tried, in the last decade, to improve the practices of interviewing children, being an example of this the establishment, at 2007, of a procedure called "Statements for Future Memory" (Declarações para Memória Futura - DMF).

The main goal of our study is to describe the current practices of judicial interview of child victims of sexual abuse, in Portugal; to understand their potentialities and limitations, accordingly to the perspectives of prosecutors and forensic psychologists; and also to know the effort realized towards more appropriate and effective practices. Adopting a qualitative methodology we conducted semi-structured interviews to both forensic psychologists (8) and prosecutors (7) and those interviews were submitted to an analysis of contents, which revealed different categories and subcategories that will be described and analyzed in this paper.

Some limitations were identified in the current procedures (e.g., inadequacy of the context, incorrect interview techniques, suggestive questions, and lack of specialized training and of interdisciplinary work), even after the development of DMF (intended to optimize conditions for carrying out this judicial interviews). In view of this, all the respondents recognize the need to improve these practices, in order to minimize the risk of damage to the children in contact with courts, and suggest some alternatives (e.g., audio and video recording of DMF, use of standardized protocols, presence of a specialized professional to help conducting these inquiries, specialized training). There are, at this level, differences between the two professional groups. We discuss these suggestions and the differences in the perspectives of psychologists and prosecutors, as well as their implications for improving current practices.

KEY-WORDS: Sexual Abuse of Children; Forensic Psychologists; Prosecutors; Judicial Interview of Children; "Statements for Future Memory".

Résumé

L'abus sexuel des enfants est un des crimes qui conduit le plus souvent les enfants au contact direct avec le système judiciaire, contexte dans lequel celui-ci pourra souffrir une victimisation secondaire, si les pratiques judiciaires ne tiennent pas compte de leurs caractéristiques et besoins spécifiques. L'investigation scientifique révèle que l'une des procédures où la victimisation secondaire a plus de risque d'occurrence c'est l'interrogatoire/l'audition des enfants. Au Portugal, tout comme dans d'autres pays, le système judiciaire essaye d'améliorer les pratiques d'enquête des enfants, ayant développé une procédure judiciaire désignée «Déclaration pour Mémoire Future» (DMF) en 2007.

L'objectif central de notre étude consiste à comprendre les pratiques judiciaires en vigueur lors des interrogatoires aux enfants victimes d'abus sexuel, au Portugal, ses potentialités et limitations dans la perspective de magistrats et de psychologues légales, mais aussi les efforts réalisés dans le sens d'une action plus adaptée et d'une articulation interprofessionnelle plus efficace, notamment, entre la psychologie et le droit pénal. Avec une méthodologie qualitative, nous avons réalisé des entretiens semi structurés à des psychologues judiciaires (8) et à des Magistrats (7) et nous avons analysés leurs perceptions sur les pratiques d'audition des enfants victimes. Ces entretiens ont été soumis à une analyse de contenu de type catégoriel, duquel proviennent diverses catégories et sous-catégories qui seront décrites.

Certaines limitations ont été identifiées dans les procédures en vigueur pour l'interrogatoire des enfants victimes d'abus sexuel (par exemple, inadéquation des espaces, questions suggestives, manque de formation spécialisé, manque d'articulation interprofessionnel), même après le développement de les DMF. Face a cette réalité toutes les répondants révèlent préoccupation d'adapter les pratiques judiciaires à les spécificités et nécessités des enfants, reconnaissent la nécessité d'améliorer ces pratiques afin de minimiser les dommages causés aux enfants et proposent des alternatives (par exemple, l'enregistrement des DMF, l'établissement de protocoles d'entrevue, la présence de professionnels spécialisés pour aider dans les enquêtes, la formation spécialisée). Il y a, à ce niveau, des différences entre les deux groupes professionnels. Nous réfléchissons sur ces suggestions et sur les différentes perspectives, ainsi que sur leurs implications pour l'amélioration des pratiques actuelles.

MOTS-CLÉS: Abus sexuel d'enfants; psychologue légale; Magistrats; Interrogatoire judiciaire de l'enfant; «Déclarations pour Mémoire future».

Abreviaturas

AS – Abuso sexual

CCTV - *Closed Circuit of Television*

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal.

MP – Ministério Público

Mg – Magistrados

PF – Psicólogos Forenses

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

TFM – Tribunal de Família e Menores

Índice

1. Introdução Geral	1
1.1. A Criança na Justiça	2
1.1.1. Limitações do Sistema no Contacto com a Criança	5
1.2. Recomendações para melhores práticas judiciais	6
1.2.1. Perceções dos Juristas e das Crianças	12
1.3. Declarações para Memória Futura	15
1.4. <i>Depoimento Sem Dano</i> (DSD)	16
1.5. Recomendações de Protocolos para a Entrevista Forense	18
1.6. Articulação Profissional	23
2. Método	25
2.1. Objeto e Objetivos de Investigação	25
2.2. Metodologia de Investigação Qualitativa	26
2.3. Procedimentos	27
2.3.1. Recolha de Informação: as Entrevistas Semiestruturadas	27
2.3.2. Participantes: os/as Entrevistados/as	29
2.3.3. Análise e Tratamento do Conteúdo das Entrevistas: Análise Categorical	31
3. Apresentação dos Resultados	40
3.1. Perspetivas dos Psicólogos Forenses	40
3.1.1. Categoria Temática 1: Participação da Criança no Processo Judicial	40
3.1.2. Categoria Temática 2: Limitações do Sistema de Justiça	41
3.1.3. Categoria Temática 3: Preocupações do Sistema Judicial	43
3.1.4. Categoria Temática 4: Inquirição da Criança	44
3.1.5. Categoria Temática 5: Solicitações pedidas aos Psicólogos Forenses	45
3.1.6. Categoria Temática 6: Alternativas Propostas pelos Psicólogos Forenses	45
3.1.7. Categoria Temática 7: Declarações para Memória Futura	46
3.2. Perspetivas dos Magistrados	47
3.2.1. Categoria Temática 1: Inquirição da Criança	47
3.2.2. Categoria Temática 2: Participação da Criança no Processo Judicial	48
3.2.3. Categoria Temática 3: Preocupações do Sistema de Justiça	50

3.2.4. Categoria Temática 4: Limitações do Sistema de Justiça	51
3.2.5. Categoria Temática 5: Reconhecimento de outros profissionais	52
3.2.6. Categoria Temática 6: Solicitações realizadas ao Psicólogo	53
3.2.7. Categoria Temática 7: Alternativas propostas pelos Magistrados	54
4. Análise dos dados e conclusões	56
5. Referências Bibliográficas	62
6. Anexos	68

Índice de Anexos

Anexo 1	Guião de Entrevista Semiestruturada aos Psicólogos Forenses	69
Anexo 2	Guião de Entrevista Semiestruturada aos Magistrados	71
Anexo 3	Descrição das categorias emergentes no discurso dos Psicólogos Forenses	73
Anexo 4	Descrição das categorias emergentes do discurso dos Magistrados	80

Índice de Tabelas

Tabela 1	Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Psicólogos Forenses	33
Tabela 2	Grelha e Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Magistrados	36

1. Introdução Geral

“A chave é evitar a revitimização da criança e, ao mesmo tempo, assegurar a justiça”

(Goodman, Ogle, Troxel, Lawler & Cordon, 2008, p. 28).

O abuso sexual de crianças não é um fenómeno recente, pelo contrário “quanto mais recuamos no tempo maiores são as atrocidades cometidas contras as crianças” (Canha, 2000, p. 19). Porém, felizmente, o tempo e as sociedades evoluíram no sentido de proteger a criança evidenciando a importância dos seus direitos enquanto ser humano.

Sendo o abuso sexual um dos crimes que mais frequentemente coloca as crianças em contacto com o sistema judicial, quer no papel de vítimas quer no papel de testemunhas, importa perceber se esses direitos e a proteção são assegurados quando a criança vítima de abuso sexual contacta com o Sistema de Justiça e quais os trâmites que o processo judicial segue. Falamos de um crime que ocorre maioritariamente no seio familiar e que por si só acarreta consequências a vários níveis; os profissionais que intervêm nestes casos deverão estar conscientes dessa realidade e, além disso, deverão estar conscientes da singularidade da criança e da criança enquanto vítima, evitando expô-la a uma nova vitimação.

Pretendemos com este estudo conhecer as práticas vigentes em Portugal ao nível da inquirição da criança vítima de abuso sexual e perceber quais os esforços feitos ao nível da adequação dessas práticas à vítima e ao nível da articulação interprofissional, nomeadamente, no que diz respeito à relação entre a Psicologia e o Direito, de modo a reduzir o risco de vitimação secundária.

Para recolher esta informação realizamos uma revisão bibliográfica aprofundada e entrevistamos Psicólogos Forenses e Magistrados seguindo um guião de entrevista semiestruturada. Essas entrevistas foram submetidas a uma análise de conteúdo de tipo categorial, a que se seguiu uma análise individual e transversal, na sequência da qual destacámos os pontos convergentes e divergentes dos conteúdos expressos pelos PF e Mg.

Pretendemos, deste modo, contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre as práticas usadas na inquirição da criança vítima de abusos sexual, prosseguindo com a expectativa de alertar e consciencializar os profissionais e contribuir para o aperfeiçoamento deste processo judicial e para a crescente proteção das crianças vítimas e testemunhas.

1.1. A Criança na Justiça

Todos os dias, em todo o mundo, crianças contactam com o Sistema de Justiça quer seja enquanto vítimas diretas de um crime ou vítimas indiretas de um crime cometido contra pessoa pertencente ao seu contexto relacional, quer seja como perpetradoras de atos tipificados na lei como crimes (Wiley, Bottoms, Stevenson, & Oudekerk, 2006). De acordo com dados de estudos internacionais, a maioria das crianças, atualmente, participa no sistema jurídico essencialmente na condição de vítima de agressões de diferentes naturezas, sendo os casos de abuso sexual os que mais suscitam a sua participação (Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010; Goodman, Oglem Troxel, Lawler & Cordon, 2008).

Segundo Ribeiro (2009, p. 76) “a relação da criança com a Justiça é muito recente, ainda em busca de um equilíbrio e de pontos de encontro mais acessíveis”, porém, a crescente participação da criança no sistema judicial alerta-nos para algumas questões e reflexões, tanto a nível legal como psicológico (Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010). Entre elas evidencia-se a necessidade de implementar procedimentos que visem o superior interesse da criança, como estipulado na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo: “a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízos da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade de interesses no caso concreto”¹.

A criança entra em contacto com o mundo da Justiça através de duas vias: a da Justiça Criminal, que tem como principal objetivo investigar o crime cometido, com vista à penalização do ofensor; a da Justiça Protetiva que, tal como o nome indica, pretende garantir a proteção dos direitos da criança e a promoção do seu bem-estar. O principal objetivo é harmonizar as práticas das duas jurisdições, no que respeita à avaliação dos factos, à obtenção da prova e à proteção da vítima (Carmo, 2010), no entanto o autor realça a dificuldade em alcançar a conciliação entre os dois processos, devido ao facto de se suportarem em conceitos processuais divergentes, bem como poderem decorrer numa localização geográfica diferente.

Relativamente ao processo criminal, a criança tem o direito de ser ouvida, expressar sem restrições a sua opinião e ver essa opinião ser tomada em conta (UNICEF, 2004) face

¹ Alínea a) do artigo 4º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei 147/99, de 1 de Setembro, que entrou em vigor em Janeiro de 2011.

ao crime de que foi vítima. Porém, se por um lado a valorização da palavra da criança garante o direito de ser ouvida e lhe confere um papel ativo no processo, por outro, poderá implicar algumas consequências negativas; isto é, coloca-as no papel de “vítimas a quem é reconhecida uma posição particular: substantiva, pela especial consideração do seu interesse na decisão quanto ao modo de resolução do conflito penal; e adjetiva, pela obrigação da sua inquirição no decurso do inquérito, para memória futura” (Carmo, 2010, p. 202). Uma vez que na maioria dos processos é constituída como única testemunha, na posição adjetiva é-lhe imposta a obrigação de depor e não o direito de o fazer (Azambuja, 2006; Brito & Pereira, 2012), facto que deve ser profundamente refletido por todos quantos se veem envolvidos nos processos judiciais que envolvem estas crianças.

As crianças mais novas, devido ao seu nível de desenvolvimento, têm dificuldade em expressar verbalmente aquilo que vivenciaram (Blair & Steinberg, 2011) o que, conjuntamente com esta pressão colocada sob elas, pode dificultar a compreensão do seu depoimento por parte dos atores judiciais. Além disso, o contexto estranho em que se encontram e as pessoas não familiares com que contactam, juntamente com o embaraço, culpa e vergonha sentidos pelos menores, deixa-os mais vulneráveis, stressados e relutantes relativamente à revelação do abuso sexual (Steele, 2012; Saywitz, 2002).

Como referido anteriormente, a criança vítima de abuso sexual é, na maior parte dos casos, a única testemunha, em processos judiciais nos quais os exames médicos realizados se mostram, quase sempre, insuficientes ou negativos. Quando a palavra da criança é a única prova e o seu depoimento não se torna claro, isso poderá levar os profissionais da Justiça a questionarem a existência do crime relatado.

Num estudo realizado em 2012 Brito e Pereira analisaram 452 acórdãos com o objetivo de avaliar o valor atribuído ao testemunho da criança. Nesse trabalho verificaram uma significativa valoração da palavra da criança, principalmente quando esta é a única prova, ou seja, foram raras as situações em que os magistrados necessitaram de recorrer a outros meios de prova (e.g., perícias médicas e/ou psicológicas; confissão do ofensor) para corroborar o depoimento da criança; no entanto, também se verificou a sua desvalorização, nomeadamente quando existiam incoerências, o seu relato parecia fantasioso ou a idade da criança era diminuta, entre outros aspetos. As autoras reconhecem que, quando o testemunho da criança é a única prova existente, os atores judiciais poderão incorrer no erro de atribuir à criança a responsabilidade e/ou capacidade jurídica, uma vez que ao longo do estudo concluíram que a palavra da criança foi, na maior parte dos casos, decisiva para a tomada de decisão judicial. Apesar da participação da criança no processo judicial

lhe conferir um papel ativo e este visar, entre outros aspetos, a sua proteção, o contacto com o Sistema Judicial e a pressão exercida sobre a criança para que relate o mais pormenorizadamente possível o evento ocorrido poderão revelar-se uma experiência desestruturante e potenciar a vitimação secundária.

A experiência em Tribunal não tem, contudo, de ser necessariamente negativa, poderá ser fortalecedora, se se tiver em conta a preparação e proteção da criança, apoiando-a e respeitando-a durante todo o processo (Goodman et al. 2008) sem colocar na vítima a pressão de depor.

Segundo Furniss (1993, p. 23, 24), “no abuso sexual da criança, qualquer intervenção profissional deve, consequentemente, ter como objetivo principal evitar o dano secundário (...). O conceito de dano primário e secundário, consequentemente, é um conceito particularmente importante e pungente para todos os grupos profissionais que trabalham com o abuso sexual da criança”.

Efetivamente, cada criança vítima sofre uma vitimação primária que é causada pelo ato criminoso (abuso sexual), mas poderá estar sujeita a um novo tipo de vitimação (secundária) causado pelo contacto com instituições e/ou profissionais, se estes não salvaguardarem o seu bem-estar (Manita, 2003). A autora aponta como possíveis fatores desencadeadores do processo de revitimação a ineficácia do sistema de justiça, no que diz respeito à falta adaptação ao nível de desenvolvimento do menor; a incorreta recolha de depoimento por parte dos diferentes atores judiciais; a incorreta entrevista de revelação e/ou avaliação do menor, por parte dos psicólogos e psiquiatras; a desconfiança na palavra da criança, entre outros.

A investigação evidencia já alguns esforços realizados com vista à valorização da criança enquanto testemunha e à adequação dos procedimentos às suas especificidades, mas, não obstante, ainda nos deparamos frequentemente com “uma incompatibilidade entre os requisitos do sistema jurídico e as capacidades das crianças” (Saywitz, 2002, p. 3). Segundo a investigação realizada por Oliveira (2011) sobre o testemunho da criança vítima de abuso sexual, os psicólogos forenses e os magistrados reconhecem desde há alguns anos a existência de alguns procedimentos inadequados na inquirição das crianças no nosso país, mesmo depois da instituição das DMF. Entre eles, a inadequação dos espaços, a falta de preparação da criança, a adoção de metodologias de inquirição/questões sugestivas e a realização tardia desta diligência. Paralelamente, e perante o reconhecimento das limitações existentes, os profissionais da justiça entrevistados nesse estudo demonstraram preocupação em adequar as suas condutas para tentar evitar expor a criança a uma

vitimação secundária; mencionaram a importância de investir em formação especializada, informalizar os procedimentos, reestruturar o espaço na qual decorre a inquirição da criança, limitar o número de inquirições, adaptar a metodologia adotada.

Para prevenir a vitimação secundária da criança é fulcral, assim, refletir sobre os procedimentos existentes e sobre essa incompatibilidade entre as necessidades do sistema jurídico e as da criança vítima e testemunha, procurando desenvolver novos procedimentos e instrumentos que consigam ter em conta, simultaneamente, as necessidades das crianças e as exigências do sistema judicial (Froner & Ramires, 2008).

1.1.1. Limites do Sistema Judicial no Contacto com a Criança

Torna-se crucial, portanto, refletir sobre os fatores que influenciam a incompatibilidade entre os requisitos do Sistema Judicial na determinação da verdade dos factos e a participação da criança.

Um dos principais erros apontados ao sistema de justiça é a falta de preparação dos seus profissionais (Balbinotti, 2008; Magalhães, Dias & Ribeiro, 2010; Azambuja, 2006; Digiácomo, 2013), destacando-se a inabilidade para inquirir a criança e para lidar com a carga emocional envolvente neste tipo de crime, bem como a falta de conhecimentos apropriados sobre o desenvolvimento da criança, de forma a ajustar procedimentos e o nível da comunicação (Saywitz; Jaenicke & Camparo, 1990). Segundo os referidos autores, estes profissionais, não só fazem perguntas desapropriadas para a idade dos menores, como também retiram interpretações erróneas das respostas destes. É frequente referirem-se ao abuso sexual como “aquilo” ou “o problema”, não adaptando a linguagem ao nível da vítima.

O aspeto físico das salas de audiências que, de uma forma geral, são locais pouco calorosos, demasiado formais e arquitetonicamente concebidos com o objetivo de realçar a diferença de poder entre os atores judiciais e os restantes intervenientes, é outro fator a destacar. Relativamente às salas de espera, os principais problemas apontados pelas testemunhas jovens são o risco de contacto com o arguido, o desconforto de ter de esperar em corredores, em muitos tribunais, o tamanho da sala de espera, quando existe, a falta de janelas, a temperatura e o facto de, quando querem ir à casa de banho, terem de sair da “área segura” (Plotnikoff & Woolfson, 2004; Ribeiro, 2009; Ribeiro & Manita, 2007).

A morosidade do sistema judicial é outra das fontes potenciais de vitimação secundária, pois poderá levar a criança a confrontar-se com o processo durante vários meses ou, mesmo, anos (Cashmore, 2002).

De acordo com Carmo (2013, p. 154), a tomada de declarações por parte da vítima de AS deverá realizar-se com a maior celeridade devido à “necessidade de se terem em considerações as especificidades dos factos e da testemunha, para que o relato seja recolhido nas melhores condições e a vítima seja protegida”. Porém, o autor acrescenta que, no nosso país, nem sempre esta brevidade é respeitada e a inquirição judicial da criança ocorre depois de esta ser ouvida repetidamente por diversas entidades. Esta é outra fonte já identificada de vitimação secundária (Ribeiro, 2009; Ribeiro & Manita, 2007; Oliveira, 2011).

As exigências feitas às vítimas no processo-crime são outro aspeto do procedimento judicial a realçar como negativo (Magalhães, 2010; Ribeiro, 2009), na medida em que o sistema legal espera que as testemunhas traduzam, detalhadamente, em palavras as suas memórias, para que o seu depoimento constitua prova de materialidade; no entanto, isso exige uma vasta gama de capacidades cognitivas, sociais e emocionais, que as crianças ainda estão a desenvolver (Saywitz, 2002; Froner & Ramires, 2008).

Como referido anteriormente, a criança entra em contacto com o sistema de justiça por duas vias (criminal e protetiva); contudo, é raro chegar-se a um consenso entre ambas, devido a uma imperfeita comunicação e articulação (Ribeiro, 2009). Na maioria dos casos as vítimas relatam repetidamente o que lhe aconteceu a um elevado número de pessoas diferentes (Cashmore, 2002), em que o contexto e os profissionais, que não lhe são familiares poderão ser fontes adicionais de *stress* e, consequentemente, potenciar a vitimação secundária (Saywitz, 2002; Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010).

Em suma, é evidente a necessidade de adaptar a atuação do Sistema de Justiça às características e necessidades das crianças vítimas de AS, aperfeiçoando a relação entre ambos (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011).

1.2. Recomendações para melhores práticas judiciais

Face às limitações apontadas ao sistema judicial, há necessidade de se desenvolver alternativas que otimizem a participação da criança no Tribunal, de forma a reduzir os efeitos da sugestionabilidade, a resistência e ansiedade por parte desta (Saywitz, 2002). As mudanças deverão ocorrer em três sentidos: modificar os meios físicos e técnicos, com o intuito de minimizar os efeitos stressantes para a criança, implementar a preparação desta para a sua experiência em Tribunal e exigir aos profissionais que desenvolvem

competências necessárias para um adequado contacto com os menores vítimas de abuso sexual (Saywitz, 1995, citado por Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Cashmore, 2002).

A nível internacional, são vários os países (e.g., Reino Unido, Argentina, Brasil) que já adotaram medidas especiais que visam a adequação dos procedimentos à especificidade do menor vítima de AS, auxiliando e orientando a atuação dos profissionais envolvidos ao longo de todo o processo.

Para uma melhor compreensão das medidas que irão seguidamente ser apresentadas, importa explicar alguns dos procedimentos adotados.

Começando por mencionar o contexto físico no qual decorre a inquirição, no nosso país, verifica-se que as instalações judiciais não estão preparadas para receber a criança vítima de AS, “sendo uma necessidade premente a sua dotação de locais adequadas para a inquirição das crianças, em particular quando têm de testemunhar em situações tão emocionalmente perturbadoras como os abusos sexuais, que com frequência implicam pessoas que lhes são muito próximas” (Carmo, 2013, p. 165).

Uma alternativa para inquirir a criança será a utilização da Câmara de Gesell, criada por Arnold Gesell, psicólogo americano que se dedicou ao estudo do desenvolvimento infantil. Esta câmara é composta por dois espaços, separados por um espelho unidirecional, que permite observar de um lado para o outro, mas não vice-versa. Um dos lados é destinado à realização da entrevista ao menor, com todo o equipamento necessário para adaptar o espaço à criança e proceder à gravação audiovisual (sala de observação). O lado oposto, no qual se observa o que ocorre no outro espaço, é equipado com vários aparelhos eletrónicos (gravador de vídeo e áudio, televisão e painel de controlo), bem como uma mesa e várias cadeiras para os outros profissionais assistirem. Vários países, como o Chile, Estados Unidos, Espanha, Peru e Austrália, optam por este método para a recolha de testemunho da criança; a Argentina é um dos países que mais se tem destacado (Santos & Gonçalves, 2008). Neste país, os menores prestam o seu depoimento na fase inicial de investigação, uma única vez, constituindo a gravação em vídeo e áudio do mesmo prova válida a usar em etapas posteriores. Aqui as entrevistas forenses são executadas somente por um psicólogo forense, que se encontra sozinho com a vítima na sala de observação. Na outra poderão estar presentes o advogado de defesa, um familiar ou pessoa de confiança da criança, o defensor do arguido, o juiz e o próprio arguido, apesar de não ser muito frequente. Neste último país requer-se que os Estados e sistema judiciais tenham estruturas, procedimentos e mecanismos adequados às crianças e jovens vítimas de abuso sexual, de forma a reduzir ao máximo o *stress* e ansiedade sentidos pela vítima, otimizar as

oportunidades de obter provas válidas, confiáveis e de qualidade e melhorar a articulação e coordenação entre os organismos (Berlinerblau, Nino & Viola, 2013).

A Câmara de Gesell corresponde a um espaço físico alternativo para recolher o depoimento da criança, no que respeita à sua gravação audiovisual existem duas formas de tecnologia de vídeo: a filmagem do depoimento (*videotaping evidence*) e o uso de um circuito fechado de televisão - *Closed Circuit of Television* (CCTV).

O CCTV permite à criança prestar depoimento sem estar presente fisicamente no Tribunal, ou seja, numa sala à parte é transmitido o testemunho, em direto, para a sala de julgamento por meio deste sistema de videoconferência (Cashmore, 1990). No Canadá, o uso do CCTV remonta a 1988 e atualmente já se expandiu para um largo número de Tribunais, numa das três formas: integrado nas infraestruturas na altura da construção, adaptado às instalações ou portátil (Cunningham & Hurley, 2007). Para além do Canadá, esta tecnologia é também utilizada na Austrália, Nova Zelândia, USA e Reino Unido.

Relativamente ao *videotaping evidence*, ele é usado para apresentar, posteriormente, depoimentos gravados num momento anterior; no testemunho indireto em sede de tribunal salienta-se a filmagem do testemunho (*videotaped testimony*) e a filmagem de entrevistas à criança (*videotaped interviews*). O *videotaped testimony* refere-se à recolha prévia do depoimento da criança, num ambiente informal, para o vídeo ser apresentado em procedimentos posteriores, podendo a recolha ser feita através do uso da Câmara de Gesell ou do CCTV (Cashmore, 1990). Esta técnica já foi implementada em países como a Austrália e a Inglaterra. As *videotaped interviews* têm como objetivo captar e preservar as declarações prévias da criança; se este procedimento for aceite como prova poderá servir para avaliar a necessidade de procedimento especiais em Tribunal ou para suportar, ou mesmo substituir, o próprio testemunho da criança (*idem*).

Especificando alguns dos protocolos vigentes a nível internacional que já fazem uso destes meios, verifica-se que, com a introdução do “Criminal Justice Act 1988”, em Inglaterra e no País de Gales, procedeu-se à substituição de ecrãs em tribunal pelo uso de *live-link* ou pelo CCTV (Westcott & Davies, 1993). Posteriormente o Ministério da Justiça do Reino Unido implementou o “Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999”, introduzindo um número de medidas, conhecidas por “Medidas Especiais”, com vista a facilitar a recolha e depoimento de testemunhos de vítimas vulneráveis e intimidáveis e, consequentemente, maximizar a qualidade do testemunho. Entre elas destaca-se o uso de *live-link*, entrevistas gravadas com recurso a meios audiovisuais, em caso de ir a Tribunal; direito a depor em privado, excluindo, por isso, o público e a imprensa; a existência de um

intermediário para apoiar a vítima, possibilidade de visita prévia ao tribunal, de forma a preparar a criança; remoção das becas e outros acessórios para tornar o contexto menos intimidante, entre outras (Ministry of Justice, 2011; The Crown Prosecution Service, 1999).

Em Inglaterra, o *Report of the Advisory Group on Video Evidence* recomendou a implementação desta gravação com crianças até os 17 anos, em caso de abuso sexual. Também em países escandinavos, as *videotaped interviews*, orientadas por profissionais especialmente treinados, geralmente polícias, são usadas no quotidiano (Flin & Bull, 1989, citados por Cashmore, 1990).

Na Escócia, o “Vulnerable Witness (Scotland) Act 2004” aconselha a tomada de medidas para casos que envolvam, como o próprio nome indica, testemunhas vulneráveis, entre as quais se destacam as crianças; todas as testemunhas com idade inferior a 16 anos são sinalizadas para a aplicação de medidas especiais (uso do CCTV, a presença de um assistente pessoal, etc.); algumas crianças até aos 12 anos prestam depoimento fora do Tribunal, principalmente em casos de abuso sexual. Quando não há medidas especificadas para cada caso em concreto, os profissionais da Justiça devem ter em conta a sua adequação, bem como os desejos da criança (Scottish Executive, 2005).

O uso de equipamento eletrónico, como o gravador áudio e vídeo, pode ser bastante vantajoso, sendo este já aceite em vários países, como já evidenciado, dado que permite reduzir o número de vezes que as crianças prestam declarações e, consequentemente, reduzir o efeito traumático do próprio testemunho, bem como rever o discurso e avaliar as atitudes e expressões dos menores (Cashmore, 2002; Furniss, 1993; Saywitz, 2002; Berlinerblau, Nino & Viola, 2013; Carmo, 2013; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). Segundo o nº 2 do art. 35º da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos sexuais (Lanzarote, 2007) deve-se “ (...) garantir que todas as audições da vítima ou, se apropriado, com uma criança na qualidade de testemunha, possam ser gravadas em vídeo e que as audições assim registadas possam ser aceites em tribunal como elementos de prova”.

Para além do recurso a meios técnicos são ainda propostas outras alternativas, já consideradas noutros países; Maria Rosi de Meira Borba, juíza de Direito do Estado de Mato Grosso, no Brasil, (2002), sugere algumas condutas que os profissionais da Justiça poderão adotar: despir a beca, facilitando a aproximação da criança e tornar o ambiente menos intimidante, nomear os órgãos genitais pela nomenclatura que a vítima usar, uma vez

que a adaptação da linguagem ao nível da criança poderá diminuir a dificuldade que esta tem de confiar no adulto.

Com o intuito de rentabilizar a prestação do menor e do próprio entrevistador, seria eficaz a nomeação de um profissional qualificado, na medida em que o conhecimento específico dos atores judiciais não é suficiente para inquirir a criança; é frequente que o juiz aborde diretamente a ocorrência do AS com a criança sem primeiro estabelecer uma relação empática com esta; poderá ainda acontecer evitar abordar o crime contra ela cometido, transmitindo a ideia à criança de que o seu testemunho não é digno de ser valorizado (Balbinotti, 2008; Borba, 2002). Quando a falta de preparação e formação é evidente, os atores judiciais têm dificuldade em dirigir a inquirição, quer na perspetiva da recolha do testemunho quer do impacto que esta diligência tem para a vítima (Carmo, 2013).

O ideal é que a criança seja inquirida por um único profissional com quem estabeleça uma relação empática e de confiança e se sinta à vontade para realizar o seu depoimento, caso contrário, a criança poderá contactar com diversos profissionais, o que dificulta a construção dessa relação e, consequentemente, o seu relato (Furniss, 1993). Em países como a Argentina, Colômbia, Equador, Peru, Chile e Paraguai, o profissional habilitado que guia as entrevistas é o psicólogo, detentor de conhecimento técnico de psicologia forense; apenas em Cuba, na realização da entrevista forense, se exige a presença de uma equipa interdisciplinar (Santos & Gonçalves, 2008). Recomenda-se que a criança seja vista o mínimo de vezes necessário e pelo menor número possível de pessoas e, neste sentido, a partilha de informação entre instituições e profissionais assume grande importância, evitando a duplicação de esforços e stress desnecessários para a criança (Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010). A principal razão de limitar o interrogatório das vítimas de crimes sexuais a um único momento tem por base a necessidade de proteção vitimológica destas (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Fonseca & Azevedo, 2010).

“O momento da ida a Tribunal para o julgamento pode ser para a criança uma experiência de grande tensão e de sofrimento emocional” (APAV², 2002 p.115). Caso haja necessidade de a criança comparecer em Tribunal, poderá ser benéfico o recurso a programas de preparação do menor, familiarizando-o com o funcionamento do dispositivo legal, apoiando a criança na evocação e comunicação da informação, promovendo e/ou aumentando a sua resistência a eventuais questões sugestivas e regulando a ansiedade

² Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

associada a este momento, tornando a sua experiência menos intimidante e prejudicial (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Saywitz, 2002; APAV, 2002; Westcott & Davies, 1993). Durante estes programas de preparação poderão ser realizadas encenações que envolvem o uso das vestimentas dos profissionais de justiça por parte da criança, bem como visitas ao Tribunal.

Goodman et al., (2008) reconhecem a importância da vítima ser acompanhada por um assistente, designado pelo Juiz ou pelo Ministério Público, com o objetivo de garantir os direitos desta, bem como apoiá-la durante o processo, minimizando os efeitos negativos da sua participação (Goodman et al., 2008). O nº4 do art. 271º do CPP estabelece que “ nos casos previstos no n.º 2, a tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito” (Código do Processo Penal, 2009).

Num estudo levado a cabo no Texas, Dible e Teske (1993) analisaram 352 processos de abuso sexual de menores decorrentes entre janeiro de 1983 e dezembro de 1989; em agosto de 1985 implementou-se um programa especial para todas as vítimas-testemunhas no âmbito de um processo de abuso sexual. Este programa destacava a presença de um assistente pessoal da vítima que tinha como objetivo acompanhá-la durante todo o processo, facultar informações sobre o Tribunal, dar conhecimento do decurso do processo aos progenitores e estar presente nos encontros entre a criança, a família e o procurador de justiça. Os autores concluíram que o programa facilitava a preparação da criança e melhorava a credibilidade desta em Tribunal, bem como a medida da pena atribuída ao agressor.

Por último, mas não menos importante, verifica-se a necessidade de especializar os profissionais que atuam durante todo o processo judicial. Como foi já anteriormente salientado, a falta de preparação e planeamento por parte dos profissionais envolvidos em casos de AS é ainda uma preocupação em vários países, o que leva a que muitas crianças e adolescentes sejam atendidas por pessoas que não possuem a devida qualificação e, consequentemente, as submetem a uma revitimização (Digiácomo, 2013).

A complexidade da temática exige que os profissionais possuam um largo conhecimento a nível legal, a nível do apoio e proteção, em várias áreas do desenvolvimento da criança (cognitiva, emocional, sexual, familiar, social), além de competências de entrevista; esta qualificação, adquirida através da experiência e de

formações profissionais, é um ponto-chave no desenvolvimento e desfecho do processo (Davey & Hill, 1995; Dible & Teske, 1993; Magalhães et al., 2010; Borba, 2002; Saywitz, 2002).

Azambuja (2006, p. 18) afirma: “é preciso que os profissionais, integrantes ou não do sistema de justiça, tenham consciência de que, invariavelmente, cometerão erros e desacertos ao lidarem com o abuso sexual da criança, em decorrência da complexidade de que o tema se reveste, devendo a constatação ser colocada ao serviço da reflexão, da avaliação e da busca de melhores condições para o desempenho de suas funções”. É fundamental que todos os profissionais que contribuem para o decurso do processo investiguem e desenvolvam a qualidade técnica e humana (Davey & Hill, 1995; Menegazzo, 2011).

Os profissionais da justiça que irão inquirir a criança devem estar psicologicamente preparados, pois não basta cingirem-se aos conhecimentos processuais, devem alargar os seus saberes a nível multidisciplinar (Souza & Duarte, 2011). Importa também que os psicólogos estejam familiarizados com a abordagem legal e desenvolvam a capacidade de trabalhar em conjunto com outros profissionais (Alberto, 2006), podendo, também eles, beneficiar dos saberes jurídicos.

Em suma, há necessidade de os profissionais participarem em atividades de formação específicas e intensivas, com atualizações periódicas (Berlinerblau, Nino & Viola, 2013), com vista ao aperfeiçoamento de técnicas que permitam, simultaneamente, melhorar a experiência da criança e fazer justiça mais adequadamente.

1.2.1. Perceção dos Juristas e das Crianças

A perceção dos atores judiciários e das crianças vítimas de AS face às alternativas apresentadas, nomeadamente no que diz respeito ao recurso de meios live-link e/ou gravação audiovisual, merece, seguidamente, a nossa atenção.

Num estudo realizado por McAuliff e Kovera (2012), os autores reuniram uma amostra de 261 juristas e apresentaram-lhe cinco alternativas de inquirição: diretamente no tribunal (tradicional), com um assistente pessoal durante o testemunho, preparação da testemunha, *videotaped testimony* e CCTV. Concluíram que os profissionais antecipavam que as crianças estavam mais nervosas, chorosas e menos confiáveis quando testemunhavam ao vivo e esperavam que estas estivessem menos nervosas, menos chorosas e mais confiáveis junto de um assistente pessoal e com o uso do CCTV; relativamente à preparação da criança e ao *videotaped testimony*, estes situar-se-iam entre

estes dois polos. No entanto, os autores realçam que, por vezes, as expectativas dos juristas podem não se verificar, isto é, de uma forma geral previam que a criança se encontrasse menos nervosa com o uso do CCTV e mais ansiosa no testemunho presencial, no entanto, se tal não se observasse os profissionais desconfiariam da veracidade do depoimento do menor.

De uma forma geral, os participantes acreditavam que todas as medidas de inquirição alternativas poderão ser menos stressantes para os menores; porém, referiram que essas alternativas são mais justas para estes do que para os arguidos. Cashmore (1990) acrescenta que o uso de alternativas tecnológicas pode violar o direito do arguido de confrontar a vítima, direito este que não significa intimidar, mas que, de acordo com o princípio da imediação,³ permite ao julgador observar diretamente a vítima.

Davies e Noon (1991) avaliaram a percepção de juízes, advogados e oficiais de justiça relativamente ao uso de *live links* na Inglaterra e no País de Gales. Foram tidos em conta 154 testemunhos de crianças, com idades compreendidas entre os 4 e os 13 anos e em que 94% dos casos eram de abuso sexual. Concluiu-se que aproximadamente 74% dos juízes, 83% dos advogados e 12% dos funcionários judiciais avaliou o sistema usado como sendo favorável ou muito favorável; como principais vantagens apontadas pelos advogados destacam-se: proteger a criança do agressor, reduzir o stress desta e aperfeiçoar o seu testemunho.

Em relação à percepção das crianças, de acordo com um estudo realizado por Cunningham & Hurley (2007), concluiu-se que estas preferem testemunhar através de meios alternativos (*live-links* ou gravação audiovisual) do que diretamente em tribunal, uma vez que neste último há a possibilidade de contactarem com o ofensor, serem intimidadas por este e pelos seus familiares e, conseqüentemente, se sentirem mais inseguros. Uma das crianças confessou: “*Sou uma pessoa muito tímida. Vê-lo pode fazer-me ficar mais nervoso e eu começar a gaguejar, não conseguiria falar com o juiz*”.

Contudo, num estudo levado a cabo por Wade (2002) com 40 crianças envolvidas em casos de abuso sexual entre 1994 e 1995, no Reino Unido, algumas crianças, ao serem questionadas sobre como gostavam de testemunhar, afirmaram que preferiam depor diretamente no tribunal, para poderem ver as reações dos juristas e do próprio arguido, confessando que isso era um incentivo para divulgar o abuso. Quanto à preparação e

³ “A imediação traduz-se no contacto pessoal entre o juiz e os diversos meios de prova, podendo também ser definida como “a relação de proximidade comunicante entre o tribunal e os participantes no processo, de modo tal que aquele possa obter uma percepção própria do material que haverá que ter como base da sua decisão” (Figueiredo Dias, Direito Processual Penal, Coimbra, 1984, Volume I, p. 232).

assistência recebida, o estudo concluiu que esta se focava mais na visita às instalações do tribunal do que na explicação dos direitos e deveres enquanto vítima de um crime, porém, as crianças que receberam preparação reconheceram que as ajudou a perceber o procedimento legal e/ou aliviar os seus receios; uma das crianças afirmava que *“eles fazem para o nosso próprio bem, mas se eles nos perguntassem o que nos preocupa, ou se falassem um pouco connosco, teria ajudado”*, evidenciando não ser comum averiguarem qual o apoio específico e necessário de que a vítima precisaria naquele momento.

Relativamente ao uso do CCTV, no estudo de Wade (2002) as crianças que prestaram depoimento através desta alternativa identificaram vários benefícios, nomeadamente, a proteção que esta lhes oferecia, uma vez que não tinham que ver o ofensor, bem como a vantagem de rever a gravação em caso de irem a Tribunal. Foram também apontadas algumas desvantagens, como o facto de o agressor os poder ver, mas não vice-versa, algumas referiam ficar agitadas ou stressadas ao rever o depoimento e ainda a artificialidade característica das novas tecnologias. Após as crianças terem conhecimento de que iriam estar a ser observadas pelo arguido, Cunningham e Hurley (2007) observaram a inquietação das mesmas e, neste sentido, concluíram que o CCTV pode não ser a melhor alternativa em casos de abuso sexual.

Plotnikoff & Woolfson (2004) realizaram um estudo com 50 crianças/testemunhas, com idades entre os 7 e os 17 anos, envolvidas em casos judiciais na Inglaterra, País de Gales e Irlanda. Das 50 crianças 32 testemunharam quanto a crimes sexuais e foram questionadas quanto à sua experiência em Tribunal; 44 testemunharam através *vídeo-link* (CCTV); dessas 44, 28 preferiram testemunhar através deste meio ao invés do testemunho diretamente em tribunal, no entanto, apenas 9 tiveram a oportunidade de escolher entre o testemunho diretamente em tribunal e o testemunho através do *vídeo-link*; ainda relativamente ao uso do CCTV, 7 mencionaram a fraca qualidade do equipamento e, consequentemente, da operação, devido à ocorrência de problemas técnicos que retardaram a realização da diligência; 17 mostraram-se descontentes por serem vistas pelo agressor.

Ainda em relação às 44 testemunhas, 25 foram acompanhadas por um assistente pessoal e as restantes por cuidadores judiciais ou familiares, no entanto, só 8 puderam eleger a pessoa que os acompanharia e algumas só conheceram o assistente no próprio dia da inquirição. Das 50 testemunhas que participaram no estudo, 18 afirmaram que não tiveram escolha sobre a forma como queriam depor; 14 não contactaram com nenhum assistente e 24 visitaram previamente uma vez o tribunal.

1.3. Declarações para Memória Futura

Relativamente à inquirição da criança em Portugal, em sede de Declarações para Memória Futura (DMF), as alterações legislativas operadas em 2007 determinam, no n.º 2 do art. 271.º do CPP, que “no caso de processo por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso do inquérito, desde que a vítima não seja maior”. Esta diligência ocorre em fase de inquérito para evitar que a criança seja novamente ouvida em fase de julgamento.

É importante que esta diligência ocorra no mais curto espaço de tempo após a denúncia e/ou ocorrência do crime, de forma a evitar o prolongamento do contacto da criança com o Sistema Judicial e consequente vitimação secundária, bem como garantir a fiabilidade do testemunho da criança (Carmo, 2013), uma vez que, na maior parte dos casos, este é o único meio de prova e, quanto mais célere for a sua recolha, maior é a probabilidade de obter um depoimento pormenorizado e genuíno.

A realização das DMF deverá ocorrer “em ambiente informal e reservado”⁴ com vista a colocar a criança o mais à vontade possível. Esta diligência é feita pelo juiz, na presença do Ministério Público e dos advogados do assistente e do defensor que poderão, após a inquirição realizada pelo juiz, formular questões adicionais. Uma das alterações de 2007 refere-se à obrigatoriedade de estar presente um técnico especialmente habilitado, previamente nomeado para o efeito, que acompanhe e assista a criança no decurso da inquirição.

Apesar das importantes alterações legislativas produzidas com a introdução das DMF nesta área, a concretização prática deste procedimento tem ficado aquém das expectativas (Oliveira, 2011). No estudo realizado por esta autora os profissionais indicaram algumas limitações relativas à aplicação das DMF, essencialmente ao nível da desadequação dos espaços físicos, da impreparação da criança vítima de abuso sexual, da falta de uniformização das práticas judiciais e, ainda, pela equiparação, por vezes, desta diligência a um mini-julgamento.

⁴ n.º 4 do art. 271.º do CPP.

1.4. *Depoimento Sem Dano* (DSD)

Para além dos protocolos apresentados que evidenciam a implementação de medidas especiais, é importante destacar um projeto que reúne algumas das propostas atrás referidas, assumindo como objetivos principais a redução de danos psíquicos, a proteção integral das vítimas e a melhoria da prova produzida, tendo em conta sua especificidade e a importância do seu testemunho, na medida em que, na maior parte dos casos, é o único meio de prova existente.

O projeto *Depoimento Sem Dano* foi implementado pela primeira vez no Brasil, no Rio Grande do Sul, em maio de 2003 pelo juiz José Daltoé Cezar. De acordo com este projeto a inquirição judicial é dividida em três fases: o acolhimento inicial, o momento do depoimento, o acolhimento final e possíveis encaminhamentos (Furniss, 1993).

Na fase de acolhimento inicial, pede-se ao tutor ou pessoa de confiança que acompanha a criança que compareça entre trinta a quinze minutos antes da audição da mesma, de forma a evitar o contacto com o arguido e preparar a criança; de seguida são acompanhados pelo técnico habilitado até à sala especialmente adaptada, onde decorrerá a inquirição, na qual será explicado o procedimento decorrente (Felix, 2011). Esta sala encontra-se equipada com um sistema técnico de vídeo e áudio que permite gravar a entrevista e estabelecer a ligação com a sala de audiência onde estão presentes o juiz, o Ministério Público, os advogados e o arguido, que assistem à inquirição através de um aparelho de televisão.

Quanto à fase do depoimento, que decorre durante a instrução do processo, esta é realizada por um técnico capacitado, normalmente um psicólogo ou assistente social, que começou por acompanhar na fase inicial a criança e que, no momento, recebe indicações do juiz, através de um auricular, quanto às perguntas a serem colocadas à criança - o técnico deverá, então, (re)formular adequadamente as questões. Terminada a audição da criança, esta fica gravada em vídeo e áudio e é copiada para um CD que será anexado ao processo, possibilitando aos atores judiciais rever o depoimento e reavaliar o comportamento verbal e não-verbal do menor quando quiserem (idem).

Na fase de acolhimento final e encaminhamento, com o sistema de gravação desligado, o técnico deverá estabelecer um diálogo com a criança, acalmando-a, e avaliar a eventual necessidade desta vir a receber um acompanhamento mais especializado e proceder ao seu encaminhamento (Cezar, 2007, citado por Felix).

As salas especiais utilizadas seguem o modelo do CCTV ou da Câmara de Gesell, porém, não existe um método único padronizado, pelo que é essencial que se adapte o procedimento à realidade das práticas judiciais de cada país (Souza, 2012). Para o uso eficaz deste procedimento é fundamental investir na formação e capacitação profissional de todos os que direta ou indiretamente estejam envolvidos durante o processo judicial (idem).

Em novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil recomendou aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, especificando “a implantação de sistema de depoimento videogravador para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática; (...) com ênfase à sua condição de sujeito em desenvolvimento e do consequente direito de proteção...” (Recomendação nº33, de 23 de Novembro de 2010).

Contudo, a implementação do DSD, no Brasil e noutros países, não tem reunido consenso; as várias pesquisas evidenciam vantagens e desvantagens deste projeto.

No que respeita às vantagens desta proposta, e tendo em conta os objetivos atrás referidos, o ambiente acolhedor e securizante na qual é realizada a inquirição da criança, bem como o estabelecimento prévio de uma relação com o técnico que explica o procedimento e prepara o menor, permitirá a obtenção de um testemunho mais consistente e fiável, uma vez que a criança se sente mais segura para divulgar o abuso. Consequentemente, um relato mais enriquecido a nível qualitativo e quantitativo evita que a criança seja ouvida repetidamente por distintas entidades ou em fase posterior (Brito, 2008; Brito & Parente, 2012; Brito, 2008; Souza, 2012).

A inquirição é realizada por profissionais devidamente qualificados e experientes, uma vez que alguns profissionais do direito confessam não possuir as competências necessárias para a inquirição dos menores, considerando que os psicólogos e/ou assistentes sociais são os mais habilitados. Segundo Souza (2012), a implementação deste projeto tornará o processo judicial e a articulação entre entidades mais célere.

O recurso a meios audiovisuais garante a qualidade e fácil acesso ao depoimento prestado, permitindo a avaliação e o debate por parte de uma equipa interdisciplinar sobre o caso em questão (Berlinerblau, Nino & Viola, 2013). Os autores reconhecem, ainda, que esta tomada de depoimento especial facilitaria a produção de provas e combateria a

impunidade, na medida em que aumentaria o número de condenações (Souza, 2012; Berlinerblau, Nino & Viola, 2013).

Relativamente às falhas apontadas, face à necessidade de um sistema técnico de vídeo e áudio alega-se a escassez de recursos financeiros para suportar a criação de salas especiais devidamente equipadas (Souza, 2012).

O facto de ser um psicólogo ou assistente social a inquirir a criança levanta também algumas questões ao nível da ética, metodologia e técnica profissional, ou seja, segundo alguns dos críticos, estes profissionais passariam a executar uma função não pertencente à sua profissão, ao invés intervirem psicológica ou socialmente com a criança vítima de AS (Brito, 2008; Brito & Parente, 2012; Digiácomo, 2013). Esta é uma questão complexa, a merecer um debate aprofundado em cada país que se proponha a implementação de procedimentos deste tipo.

Outro dos aspetos negativos referidos é a ênfase na recolha de provas para a penalização do agressor, transformando o direito de depor da criança em obrigação, e atribuindo-lhe a responsabilidade jurídica da condenação.

O DSD já foi aplicado em mais de 30 países, para além do Brasil, contudo, a sua replicabilidade não garante o sucesso e vantagens do projeto, pois não se exclui a hipótese de a criança vir a ser inquirida mais do que uma vez (Brito, 2008; Brito & Parente, 2012; Santos e Gonçalves, 2008).

Em suma, de acordo com Souza (2012, p. 10) “não é um plano perfeito e, com a prática, certamente, os mecanismos de implantação e funcionamento serão aperfeiçoados, sempre se levando em consideração, como prioridade absoluta, a garantia constitucional da proteção integral e a primazia absoluta dos direitos das crianças e adolescentes”. A autora enfatiza que a implementação destes projetos e/ou protocolos que auxiliam a atuação no âmbito judicial não inviabiliza a necessidade de investir cada vez mais no aperfeiçoamento, na formação e capacitação dos profissionais tendo em vista os direitos e proteção da criança.

1.5. Recomendações de Protocolos para a Entrevista Forense

Foram já mencionados anteriormente alguns protocolos relativos à adoção de medidas especiais que visam o aperfeiçoamento das condutas ao longo do processo judicial e à proteção da criança, evitando expô-la a uma vitimização secundária. Importa também

refletir acerca do preciso momento em que se questiona a criança: o momento da inquirição da criança vítima de AS, propriamente dito.

Perante crimes como o abuso sexual de menores, emerge a necessidade de um protocolo de entrevista forense que tenha em conta as especificidades da criança e que permita auxiliar o entrevistador e garantir que a sua atuação é adequada, construir uma relação de confiança entre criança-entrevistador, colmatar as limitações desenvolvimentais do menor através da estimulação mnésica associada à forma como as questões são colocadas e obter informação qualitativa e quantitativamente pertinente (Alberto, 2006; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

Dada a sua relevância e sustentação empírica e científica, iremos destacar aqui dois protocolos: o do *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), que reflete uma série de estudos realizados por Michael Lamb e colaboradores, nos Estados Unidos da América, e o *Memorandum of Good Practice* compilado pelo Ministério do Interior e Departamento de Saúde (*Home Office and the Department of Health*) em Inglaterra e no País de Gales.

O NICHD é um protocolo de entrevista forense implementado em vários países, ao longo de 30 anos, sendo um dos mais validados e aplicados; em Portugal, Peixoto, Ribeiro e Alberto iniciaram o processo de validação do protocolo para a população portuguesa, já finalizaram a tradução e adaptação linguística, encontrando-se, neste momento, a fazer a sua testagem e aplicação a casos reais. Segundo estes autores o mencionado protocolo é a resposta mais indicada face à lacuna existência na condução da inquirição judicial da criança vítima de AS (idem).

Com vista a uma melhor compreensão do protocolo NICHD, julgamos pertinente proceder a uma breve descrição das suas linhas gerais de atuação.

A utilização deste protocolo realça e exige a realização de um trabalho prévio, por parte do entrevistador, que consiste em recolher o máximo de informação disponível referente ao processo e à criança e preparar devidamente o local no qual decorrerá a entrevista (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). Relativamente ao espaço físico, recomenda-se que seja atrativo e seguro para a criança, mas não demasiado estimulante, para que a criança se-concentre nas questões que lhe são colocadas, e com um mobiliário confortável, como, por exemplo, uma pequena mesa e cadeiras adequadas ao tamanho da criança, com papéis, marcadores, posters e quadros, mas que não apelem à fantasia (Steele, 2012).

Numa primeira fase, designada *fase introdutória*, o entrevistador começa por se apresentar e explicar à criança, de forma adequada e perceptível, o “porquê” de estar ali,

qual a tarefa que lhe é exigida, a forma como irá decorrer a entrevista e as normas de comunicação em que a entrevista se irá basear, tais como dizer sempre a verdade, poder responder “não sei”, “não percebi”, “não me lembro” ou, se for o caso, corrigir o entrevistador quando achar que este não está correto (Blair & Steinberg, 2011; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

A *fase pré-substantiva* ou de *estabelecimento da relação* é outra das fases cruciais do protocolo tendo, entre outras, a finalidade de evitar a exposição da criança a uma vitimização secundária (Ribeiro, 2009) e, como tal, deverá evitar qualquer tipo de referência ao abuso sexual. Esta fase divide-se em dois momentos: primeiramente o entrevistador deverá proporcionar um ambiente seguro e adequado para a criança; em segundo lugar, irá pedir à criança que descreva uma situação que tenha vivido recentemente (e.g., o seu aniversário, um dia importante) (Blair & Steinberg, 2011; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). Este momento, para além de permitir que a criança se sinta mais à vontade com a abordagem de um tema do seu interesse, possibilitará que o entrevistador treine a utilização de questões abertas, avalie as capacidades cognitivas da criança na descrição de eventos por ela experienciados e estimule e consciencialize a mesma para o grau de detalhe que é pretendido (idem).

Na *fase de transição entre a fase pré-substantiva e a fase substantiva* o entrevistador começa por colocar questões abertas à criança, com o intuito de a direcionar para o evento relativo ao AS, assim que a criança aborde o evento, o entrevistador pede-lhe que conte tudo o que se recorda do início ao fim, estimulando uma narrativa livre e espontânea (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). Este protocolo baseia-se sobretudo no uso de questões abertas; desta forma, dever-se-á formular todas as questões abertas possíveis e só posteriormente colocar questões mais diretas, recorrendo a expressões como “quando”, “como”, “onde”, “o quê”, “quem”. Não é recomendado o uso de questões fechadas e abstratas, de escolha múltipla ou de sim/não e deve-se evitar repetir perguntas (Blair & Steinberg, 2011; Steele, 2012; Machado, Caridade & Antunes, 2011; Saywitz, 2002; Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). Ou seja, poderá recorrer-se à técnica do “funil”, em que se começa por fazer perguntas abertas, com o intuito de estimular lembranças soltas, se necessário, realizar perguntas mais direcionadas e, posteriormente, voltar às perguntas abertas que apelem à narrativa livre (Goodman et al., 2008).

Durante a fase de aplicação do protocolo em Portugal, Peixoto, Ribeiro e Alberto (2013) verificaram um aumento qualitativo e quantitativo da informação prestada pela criança e que durante a entrevista esta se demonstra menos ansiosa, revelando-se um

procedimento protetor da mesma. Neste sentido, os autores recomendam a implementação deste protocolo nas práticas judiciais portuguesas, com vista a colmatar algumas lacunas existentes na realização da inquirição da criança vítima de AS e a obtenção de uma prova testemunhal mais consistente e credível.

Quanto ao segundo protocolo indicado, a primeira versão do *Memorandum of Good Practices* foi apresentada em 1992, posteriormente, os autores procederam à sua revisão e reavaliação e, em 1999, foi divulgada uma nova versão deste protocolo. A análise das gravações audiovisuais das entrevistas forenses permitiu realizar a reformulação do protocolo face às falhas observadas.

O *Memorandum* baseia-se, entre outros, em dois princípios fundamentais: um deles refere que as crianças vítimas de abuso sexual, comparativamente a outros crimes, têm uma forma muito própria e distinta de divulgar o evento ocorrido; o outro sustenta que a criança deverá ter um papel ativo nas decisões referentes ao momento da entrevista e após esta (Davies & Westcott, 1999).

Tal como referido no protocolo anterior, também neste o entrevistador forense assume um papel fundamental, não só enquanto pessoa que formula as questões e recolhe informação da criança, mas também na preparação prévia desta. Até ao momento esta focava-se exclusivamente na preparação para o dia em que teria que depor tribunal, porém, a investigação têm realçado a importância de preparar a criança também para o momento da entrevista forense.

Antes de se proceder à planificação da entrevista importa ter em conta toda a informação relativa à criança e ao próprio processo-crime, de forma a uma melhor adequação do procedimento. Este protocolo prevê a execução de uma série de passos fundamentais: o estabelecimento da relação entre criança-entrevistador, o recurso a questões abertas e à elicitación de uma narrativa livre, por parte da criança, quando necessário o uso de questões fechadas, mas específicas, e a fase de finalização da entrevista (Davies & Westcott, 1999). Procedamos, então, a uma breve descrição de cada uma destes elementos.

O estabelecimento de uma relação entre o entrevistador e a criança permite a criação de um conjunto de regras básicas de comunicação que deverão ser explicadas numa fase inicial (regras de comunicação em comum com as apresentadas no NICHHD); explorar o nível de desenvolvimento cognitivo da criança relativamente à distinção entre verdade e mentira; reduzir a distância social existente entre ambos; estimular o nível de conhecimento e competências linguísticas da criança e, por último, treinar as questões

abertas e torná-las o padrão da entrevista (Warren et al., 1996, citados por Davies & Westcott, 1999; Davies & West, 1999).

Em relação à formulação das questões por parte do entrevistador, como referido, este protocolo baseia-se sobretudo no recurso a questões abertas que estimulem a narrativa livre por parte da criança. Porém, tal como acontece no NICHD, se necessário poderão colocar-se questões mais diretas e específicas, mas não é aconselhado o uso de questões de escolha forçada, questões múltiplas ou questões iniciadas por “tu podes explicar...”, pois a tendência será responder “sim” ou “ não” (Blair & Steinberg, 2011; Steele, 2012; Machado, Caridade & Antunes, 2011; Saywitz, 2002; Davies & Westcott, 1999).

Por último, segundo Cheung (1997), na fase final é importante sumarizar o que a criança revelou, responder a todas as questões colocadas por esta, agradecer à criança o seu tempo e esforço na divulgação do acontecimento e comunicar o fim da entrevista.

O *Memorandum* possibilita a realização de múltiplas entrevistas, no entanto, é necessário distinguir entre múltiplas entrevistas devidamente planeadas e conduzidas e entrevistas repetidas que visam a recolha de factos e não o interesse e proteção da criança (Davies & Westcott, 1999). Segundo Arce e Fariña (2011, p. 381) “com a dupla obtenção da declaração pode-se levar a cabo uma análise da consistência” do discurso da criança, desde que devidamente conduzidas.

Este protocolo admite o recurso a outros instrumentos (o desenho, fantoches, bonecas anatomicamente corretas) enquanto suporte de entrevista e não como instrumentos principais e recomenda-se que sejam utilizados apenas quando a criança tiver divulgado o AS; de qualquer modo, o entrevistador deverá ser cauteloso, de forma a evitar interpretações e inferências erróneas do comportamento da criança ao contactar com estas técnicas (Alberto, 2006).

Ambos os protocolos apresentados evidenciaram bastantes semelhanças na realização da entrevista forense; com vista à sua correta implementação é fundamental que, após a formação de base na utilização do protocolo da entrevista forense, os entrevistadores recebam uma supervisão contínua que permita avaliar a sua atuação durante a entrevista, obter feedback e produzir recomendações face a possíveis erros cometidos (Lamb et al., 2008, citados por Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

1.6. Articulação Profissional

Segundo Ribeiro (2009), a intervenção neste domínio constitui um enorme desafio para os profissionais de saúde, para os psicólogos, assistentes sociais e para os profissionais de Justiça. Para que tal desafio seja vencido, eficazmente, há necessidade de investir em equipas interdisciplinares compostas por vários profissionais (profissionais da justiça, psicólogos, polícias, médicos, assistentes sociais, educadores) beneficiando, todos eles, de uma preparação eficaz, de forma a prevenir a ocorrência e minimizar a consequências de tais abusos, tomar medidas legais e oferecer tratamento psicológico (Gómez, 2005; Azambuja, 2006).

Temos consciência de que esta articulação e integração de vários saberes nem sempre é um caminho fácil de percorrer, principalmente quando existem divergências nas filosofias e orientações de cada profissional (Pence & Wilson, 1994). Este caminho pode revelar-se “um autêntico campo minado, somos mais ignorantes que conhecedores e para intervir temos que conhecer bem o fenómeno em todas as suas facetas” (Manita, 2003, p. 235).

Para uma eficiente articulação não é necessário que todos os profissionais envolvidos atuem no mesmo momento, mas sim que, juntos, definam papéis, dividam tarefas, articulem ações, usufruindo das competências de cada um, de forma a combinar conhecimentos e qualidades; porém é necessário que cada um dos profissionais reconheça o seu papel e compreenda, respeite e confie no outro, para que não se gere um conflito intergrupar que ponha em causa todo o processo (Magalhães, 2010; Pence & Wilson, 1994; Furniss, 1993; Digiácomo, 2013).

Deste modo, a equipa deverá definir um “planeamento estratégico”, usufruindo do conhecimento e competências de cada um, com vista a um atendimento e tratamento individualizado e adequado a cada caso (Digiácomo, 2013). Segundo o autor, este “protocolo de atuação interinstitucional” irá permitir facilitar o tratamento de casos similares que possam surgir posteriormente, uma vez que as linhas gerais ao nível sistema de proteção e de justiça já se encontram traçadas, e assim tornar o processo menos moroso e traumático para a criança e respetiva família. No entanto, é fundamental que estes protocolos sejam revistos com frequência (Berlinerblau, Nino & Viola, 2013), com vista à sua adaptação e aperfeiçoamento, usufruindo dos conhecimentos das novas pesquisas e formações realizadas.

Os profissionais têm mais poder e eficácia nas suas prestações se abandonarem a independência profissional, em prol dos interesses da vítima, e investirem num trabalho multidisciplinar (Nunes, 2005).

À primeira vista, o papel esperado do sistema judicial é que este apure os factos e tome a decisão judicial quanto à absolvição ou condenação do arguido; porém, muitas vezes são esquecidos a proteção e bem-estar da vítima, bem como a sua reintegração na sociedade e a do próprio agressor (Souza & Duarte, 2011; Menegazzo, 2011; Cashmore, 1990). Para tal há necessidade de implementar políticas públicas de prevenção e tratamento, que visem a “humanização no decorrer do processo judicial” (Menegazzo, 2011, p. 7).

Face a tudo isto, é fundamental conciliar as necessidades do sistema legal com a realidade do funcionamento psicológico dos menores, priorizando a sua proteção integral, ou seja, ter em consideração que se trata de um ser em formação que necessita de recursos que lhe salvaguardem a sua segurança física, prestação de apoio, assistência legal, contenção emocional e acompanhamento desde do início do processo, que lhe permitam ultrapassar, adequadamente, o evento que experienciou (Welter, Lourenço, Ullrich, Stein & Pinho, 2010; Menegazzo, 2011; Berlinerblau, Nino & Viola, 2013).

Apesar do foco principal da Justiça Penal ser o arguido, começam a observar-se alguns avanços, tendo em vista a proteção dos interesses das vítimas, no que diz respeito aos crimes sexuais, beneficiando da pesquisa psicológica e pondo-a em prática na sala de audiências (Ribeiro, 2009; Henderson, 2003).

2. Método

“Every research project has to start somewhere; typically, the starting point is an idea.”

(Berg & Lune, 2012, p.22).

2.1. Objeto e Objetivos de Investigação

Tal como referem os autores supracitados, as investigações não são estáticas nem lineares - “começa-se com uma ideia, recolhe-se informação teórica, reconsidera-se e refina-se a ideia” (Berg & Lune, 2012, p. 25). Assim avançamos também na construção do nosso projeto, procurando articular perceções de diferentes autores judiciais acerca dos procedimentos de inquirição de crianças vítimas utilizados em Portugal.

O objeto do nosso estudo é, recorde-se, o processo judicial de audição/inquirição de crianças vítimas de abuso sexual. Este estudo enquadra-se num projeto mais amplo de investigação sobre “Abuso Sexual de Crianças e Justiça”, em curso no Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas da FPCEUP, sob direção da Prof.^a Doutora Celina Manita, o qual procura compreender as dinâmicas e consequências do abuso sexual, a abordagem do Sistema de Justiça em casos de abuso sexual de crianças e a perspetiva dos diferentes atores judiciais e das próprias crianças envolvidas nestes processos.

O objetivo central deste estudo é o de aceder às perceções de atores judiciais (magistrados e psicólogos forenses com experiência de intervenção nesta área), acerca dos procedimentos utilizados na audição da criança vítima de abuso sexual, acerca do papel de cada um desses autores nesse procedimento e, em particular, acerca do contributo do psicólogo forense para o ajustamento dessas práticas às características e necessidades das crianças.

Nesse sentido, definimos como objetivos específicos:

- Conhecer as práticas vigentes em Portugal na inquirição da criança vítima de abuso sexual em contexto judicial.
- Aceder às perceções dos magistrados sobre a participação da criança na Justiça, em particular, o seu testemunho na fase de inquérito e em sede de julgamento e a valorização que é feita dessa participação.
- Aceder às perceções dos psicólogos forenses sobre a participação da criança na Justiça, em particular, o seu testemunho na fase de inquérito e em sede de julgamento e a valorização que é feita dessa participação.

- Aceder às percepções dos magistrados relativamente ao papel que os psicólogos forenses podem desempenhar na audição das crianças vítimas de abuso sexual.
- Aceder às percepções dos psicólogos forenses relativamente ao modo como os magistrados encaram a participação da criança na justiça e orientam os procedimentos de audição/inquirição destas.
- Conhecer a posição dos psicólogos forenses e dos magistrados relativamente às práticas usadas atualmente na inquirição da criança vítima de abuso sexual e as alterações sugeridas por eles, tendo em conta as necessidades inerentes à tomada de decisão judicial e as necessidades de proteção da criança.
- Conhecer a posição dos psicólogos forenses e dos magistrados relativamente à formação dos atores judiciais envolvidos na audição/inquirição da criança vítima de abuso sexual e as necessidades formativas indicadas por eles.
- Conhecer as principais solicitações feitas aos psicólogos forenses pelo sistema judicial e perceber se as alterações legislativas referentes às DMF realizadas em 2007 influenciaram o número e o tipo de solicitações recebidas nos últimos 7 anos.
- Compreender se têm sido realizados esforços no sentido de uma colaboração multidisciplinar e interprofissional em casos de abuso sexual de menores.

2.2. Metodologia de Investigação Qualitativa

“A pesquisa qualitativa é, em si mesma, um campo de investigação”
(Denzin & Lincoln, 2006, p.16).

De acordo com Nelson et al. (1992, citado por Denzin & Lincoln, 2006, p.18), “a escolha das práticas da pesquisa depende das perguntas colocadas e as perguntas dependem do seu contexto”. As questões de uma pesquisa qualitativa deverão ser colocadas de forma a identificar e explicar o fenómeno em estudo, mas sem o predizer (Willig, 2008). Neste sentido, com base no objeto e objetivos anteriormente delineados, colocamos a seguinte questão orientadora da nossa investigação: *qual é a percepção dos magistrados e dos psicólogos forenses sobre a forma como é feita atualmente a audição/ inquirição da criança vítima de abuso sexual em contexto judicial, sobre o papel dos diferentes intervenientes nessa inquirição e sobre os esforços de ajustamento das práticas às características e necessidades das crianças vítimas?*

A metodologia de investigação qualitativa conta já com uma vasta história de utilização na área das ciências humanas, tendo, ao longo dos anos, suscitado o interesse de vários autores e investigadores que foram desenvolvendo e inserindo-se numa variedade de posturas, teorias e práticas que esta metodologia abrange (Denzin & Lincoln, 2006; Guerra, 2006).

A pesquisa qualitativa tem ao seu alcance, “um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo (...), transformam o mundo em uma série de representações” (Denzin & Lincoln, 2006, p.17). O mundo pessoal e social está repleto de emoções, interpretações, percepções, significados e outros componentes subjetivos que cada indivíduo atribui à sua experiência de vida, atuando de acordo com essas atribuições. Através da metodologia qualitativa pretende-se aceder a essas percepções e reflexões dos seres humanos enquanto atores de um contexto específico, permitindo ao investigador explorá-las e partilhá-las numa diversidade de métodos específicos (Berg & Lune, 2012; Guerra, 2006; Willig, 2008).

Entendemos, por isso, ser a metodologia qualitativa aquela que nos permitiria aceder às e compreender de forma mais aprofundada as percepções dos atores judiciais sobre as práticas de inquirição da criança vítima de abuso sexual utilizadas em Portugal atualmente.

Para esse efeito foram recolhidas e analisadas as perspetivas de psicólogos forenses e de magistrados, através da realização de entrevistas semiestruturadas orientadas por um guião de entrevista especificamente construído para este estudo (cf. anexos 1 e 2). Posteriormente, o conteúdo discursivo das entrevistas foi submetido a uma análise de conteúdo de tipo categorial, privilegiando-se a tradição de análise das práticas discursivas (Guerra, 2006). Foi feita uma análise individual de cada entrevista, uma análise global e transversal das entrevistas de cada grupo profissional e uma análise comparativa dos discursos dos dois grupos, tal como mais à frente será referido.

2.3. Procedimentos

2.3.1. Recolha de Informação: as Entrevistas Semiestruturadas

Como supramencionado, a metodologia de investigação qualitativa abrange vários métodos, práticas e técnicas, não existindo um que seja usado por excelência e podendo combinar-se vários num só estudo (Denzin & Lincoln, 2006). A escolha baseia-se, portanto, na especificidade do objeto e objetivos definidos para cada estudo. No nosso

caso, optámos pela realização de entrevista semiestruturadas, analisadas através de uma análise de conteúdo de tipo categorial (Bardin, 2011).

Enquanto investigadores estávamos interessados em compreender a prática da inquirição da criança vítima de abuso sexual, na percepção e interpretações dos dois grupos profissionais já referidos, e, segundo Seidman (2006, p. 10) “entrevistar permite aceder ao contexto do comportamento das pessoas, (...) inserir esse comportamento num contexto e percebê-lo”.

A entrevista permite-nos compreender as percepções e significados que os participantes atribuem à sua experiência (Berg & Lune, 2012; Seidman, 2006). Tal é possível devido à capacidade dos seres humanos simbolizarem a sua experiência de vida através de palavras, o poder da prática discursiva que permite a transmissão de uma mensagem rica em informação - “como método de inquérito, entrevistar é mais consistente com a habilidade das pessoas para transmitirem o significado das suas experiências através da linguagem” (Seidman, 2006, p. 14). Desde modo, para que a mensagem seja transmitida e o investigador consiga aproximar-se o mais possível do mundo do outro é necessário adequar a postura e vocabulário aos participantes em questão.

A entrevista semiestruturada envolve a realização de um conjunto de questões predeterminadas em função dos objetivos delineados para a investigação e que são aplicadas a cada participante, dando-lhe o poder de ir respondendo de uma forma não demasiado rígida, assim como de desenvolver espontaneamente tópicos para além do que foi diretamente questionado (Berg & Lune, 2012). A flexibilidade característica deste tipo de entrevista possibilita a abordagem das questões previamente definidas, explorar novas informações fornecidas pelos entrevistadores e, conseqüentemente, colocar novas questões para uma melhor compreensão dos tópicos em questão. Para além da flexibilidade, há também uma certa imprevisibilidade no decurso da entrevista, pois o controlo não está totalmente ao alcance do investigador. De acordo com Bardin (2011, p. 89) “lidamos, então, com uma fala relativamente espontânea, com um discurso falado, que uma pessoa – o entrevistado – orchestra mais ou menos à sua vontade”.

Na entrevista semiestruturada os participantes têm uma posição privilegiada, o poder e controlo da conversação são transferidos do entrevistador para o entrevistado, pretendendo que este explore os tópicos colocados livremente, “pois o saber que agora interessa está na personagem a entrevistar” (Guerra, 2006, p. 18); para tal, é necessário que o entrevistador saiba quando e como deve atuar, controle o seu ego e as suas expectativas, pois o foco está no outro (Seidman, 2006).

Todavia não pensemos que existe uma ausência total de regras e de poder da parte do entrevistador (Quivy e Campenhoud, 1998) – neste tipo de entrevista é considerada e valorizada a liberdade e espontaneidade do participante, no entanto, o papel do entrevistador é simultaneamente crucial para o orientar para os pontos-chave da investigação.

Esta entrevista deve ser realizada com recurso a uma postura entre a ausência de diretividade e semidiretividade, em função de vários aspetos que possam influenciar o decurso da conversação.

Num momento inicial foram explicados aos entrevistados os principais objetivos do nosso estudo, com o intuito de construir uma relação de parceria que fomenta a “reflexividade” entre ambos os intervenientes (Guerra, 2006), posteriormente, colocámos questões abertas e demos espaço ao participante para as explorar, pois “a verbalização franca por parte do entrevistado é fundamental (...), e maior será a riqueza do material recolhido, dado que a lógica e racionalidade do informante emergirá mais intacta e menos influenciada pelas perguntas” (Guerra, 2006, p. 51). Não obstante, em qualquer momento a entrevistadora pôde realizar questões mais diretivas, de forma a reorientar os/as entrevistados/as para os tópicos desejados.

2.3.2. Participantes: os/as entrevistados/as

Num estudo com as características e objetivos do nosso, não interessa a “representatividade estatística” da amostra, mas a sua “representatividade social” (Guerra, 2006; Berg & Lune, 2012), uma vez que “a questão central que se coloca na análise compreensiva não é a definição de uma imensidade de sujeitos estatisticamente “representativos”, mas sim uma pequena dimensão de sujeitos “socialmente significativos”, reportando-os à diversidade das culturas, opiniões, expectativas e à unidade do género humano” (Guerra, 2006, p. 20).

Deste modo, antes da seleção da amostra foi necessário refletir acerca do grupo de indivíduos e do contexto profissional que melhor abrangeria e se poderia pronunciar sobre a problemática em questão. Com base nos principais tópicos de investigação concluímos ser adequado aceder às perceções e interpretações de dois grupos de profissionais: magistrados e psicólogos forenses – os primeiros porque são os responsáveis pela determinação e orientação das inquirições judiciais às crianças, pela sua valoração e consequente tomada de decisão judicial; os segundos porque vêm jogando um papel

fundamental no apoio à audição/inquirição das crianças vítimas de abuso sexual, em articulação com os magistrados.

No grupo dos profissionais da justiça, era nosso objetivo inicial realizar entrevistas junto de Juízes e de Procuradores da República, no entanto, devido a vicissitudes várias que dificultaram o contacto com estes profissionais e às limitações de tempo inerentes à realização de uma dissertação de mestrado, só nos foi possível realizá-las a Procuradores.

Numa primeira fase, contactámos profissionais com as características desejadas com os quais havia já registos de colaborações em investigações anteriores e, para evitar sobreposição de amostras com outros estudos, pedimos a estes sujeitos que indicassem novos contactos, recorrendo, assim, a um método de “bola-de-neve”.

No início do nosso estudo pretendíamos realizar o mesmo número de entrevistas em cada um dos grupos de participantes, contudo, devido à incerteza característica da técnica da “bola-de-neve” e, por vezes, à falta de disponibilidade dos contactados, acabamos por realizar 8 entrevistas a psicólogos forenses e 7 a magistrados. De uma forma geral, foi fácil aceder a ambos os grupos entrevistados e os sujeitos mostraram-se interessados em colaborar, bem como nos resultados do presente estudo.

Era nossa pretensão aceder a profissionais de diferentes áreas geográficas, no entanto, também aqui a falta de disponibilidade de alguns dos contactados e a distribuição desigual dos psicólogos forenses pelo país influenciou o resultado final, tendo sido entrevistados apenas psicólogos a exercer nas cidades de Lisboa e do Porto e Procuradores da República a exercer em Lisboa e em Coimbra.

Todos os participantes entrevistados têm ou tiveram, até ao momento, pelo menos uma experiência de intervenção em casos de abuso sexual.

Relativamente à amostra constituída pelos PF, a faixa etária situa-se entre os 23 e os 42 anos, possuindo, todos eles, formação base ou especialização em Psicologia Forense. De referir que alguns dos participantes concluíram pós-graduações ou doutoramento nesta área, havendo dois que estão a desenvolver os estudos conducentes ao grau de Doutor em Psicologia. 5 profissionais têm menos de 5 anos de experiência profissional, os restantes 3 têm uma experiência que oscila entre os 10 e 15 anos. Todos acompanharam já crianças vítimas de abuso sexual em Declarações para Memória Futura, enquanto técnicos especialmente habilitados, embora o número de casos acompanhados varie significativamente entre os diferentes profissionais.

Quanto aos procuradores da República, a faixa etária situa-se entre os 32 e os 62 anos, exercem a função de procuradores há vários anos em diferentes tribunais e um deles

exerceu advocacia durante vários anos. Atualmente, 5 exercem a sua prática profissional no DIAP e 2 em Tribunais de Família e Menores, alguns com mais experiência na área da investigação criminal e outros na área da promoção e proteção.

2.3.3. Análise e Tratamento do Conteúdo das Entrevista: Análise Categorical

A metodologia qualitativa, através dos vários instrumentos que tem a seu alcance – neste caso, a entrevista semiestruturada e a análise de conteúdo – permite-nos aceder às interpretações que um sujeito ativo atribui à sua vida, às suas experiências, transmitidas através da palavra à qual é conferido um elevado poder. “O social toma a forma de linguagem e a palavra não reflecte uma realidade inconsistente ou instrumental, mas é a fonte essencial do conhecimento e da construção problemática da análise sociológica: é pela linguagem que o social toma forma, e é pela palavra que os sujeitos se socializam e se apropriam das formas de vida social” Guerra (2006, p. 32).

Tal como Mucchielli referiu (1974, p. 17) “qualquer documento, escrito, falado ou sensorial contém potencialmente uma riqueza de informações sobre a pessoa que é o seu autor, o grupo a que pertence, os fatos e eventos descritos, os efeitos pretendidos pela apresentação de informações sobre o mundo ou o setor real em questão”. A entrevista, sendo “uma fala espontânea” em torno de um inquérito (Bardin, 2011), constitui um dos mais ricos materiais linguísticos que se podem obter e analisar.

Compete ao investigador desocultar e analisar os sentidos e significados transmitidos nesses conjuntos discursivos. A hermenêutica é uma das vertentes mais características da metodologia qualitativa, a arte e a técnica de interpretar os textos, enfatizando o uso e a importância da linguagem e, através da análise do seu conteúdo, procurando compreender o seu sentido e significado (Bardin, 2011; Guerra, 2006).

Segundo Bardin (2011, p. 33) “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações”. De uma forma geral, através desta técnica aspiramos contrariar uma “leitura simples do real” (Bardin, 2011), não ficar pelo olhar imediato, pela simples tradução ou transposição da palavra (Mucchielli, 1974), mas ir mais além, com o propósito de explorar e compreender aprofundada e sistematicamente o que desejamos.

Assim como não existe apenas um tipo de entrevista, também não há um único tipo de análise de conteúdo. A sua escolha deverá ter em conta, tal como acontece na escolha da metodologia, o objeto e objetivos delineados e com ela “pretende-se realizar uma análise de conteúdo que tente interpretar a relação entre o sentido subjectivo da acção, a prática e o

contexto social em que decorre essa mesma prática” (Guerra, 2006, p. 31). A análise categorial pareceu-nos a mais adequada às características e objetivos do nosso estudo.

A análise categorial é considerada a técnica de análise mais antiga e mais utilizada no quadro da análise de conteúdo. Este tipo de análise funciona por operações de desmembramento do texto em unidades ou categorias, segundo reagrupamentos analógicos, privilegiando a repetição dessas mesmas unidades, não só numa entrevista, mas em todas as entrevistas (Bardin, 2011). A identificação destas unidades ou categorias permitir-nos-á desocultar e compreender o fenómeno em estudo (Guerra, 2006). A análise categorial é geralmente descritiva e poderá ser mais abstrata e não exclusiva, ou seja, numa mesma entrevista poderão existir vários dos fatores explicativos encontrados, podendo também acontecer que nem todos os entrevistados mencionem todos os fatores, podendo apenas repetir-se alguns (Bardin, 2011; Guerra, 2006). A análise categorial efetuada no nosso estudo é exemplo do que acabamos de referir.

Cada uma das entrevistas por nós realizadas foi integralmente gravada e transcrita. Após esse procedimento de transcrição, procedemos à sua leitura “sintagmática” (Bardin, 2011), seguindo o encadeamento do pensamento de cada entrevistado ao longo do texto. Ao longo da leitura exaustiva e objetiva de cada entrevista fomos desmembrando o texto nas unidades que mais se destacavam, assinaladas nas margens de cada uma.

Concluída a leitura de todas as entrevistas, procedemos ao registo de todas as unidades categoriais identificadas e achámos importante efetuar uma análise quantitativa das unidades categoriais, ou seja, estabelecer a frequência de cada uma delas em cada entrevista e no total das entrevistas; bem como uma análise qualitativa, de acordo com a sua relevância para o objeto de estudo. De acordo com os critérios mencionados procedemos ao reagrupamento analógico das unidades categoriais e subcategoriais inseridas nas unidades temáticas, de acordo com a sua pertinência. Uma vez que o guião de entrevista estava já direcionado para as temáticas globais de maior interesse para o estudo, isso facilitou a criação das primeiras categorias e a análise temática (Bardin, 2011; Guerra, 2006).

Findas as várias etapas de análise de conteúdo, chegamos a uma grelha de análise de conteúdo final aplicada às entrevistas aos psicólogos forenses (cf. Tabela 1) e a uma grelha de análise de conteúdo final aplicada às entrevistas realizadas aos magistrados (cf. Tabela 2). Dadas as limitações de espaço não iremos descrever aqui as diferentes categorias e subcategorias encontradas, remetendo para a leitura dos anexos 5 e 6, nos quais é feita a sua descrição pormenorizada.

Tabela 1 - Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Psicólogos Forenses

Participação da Criança no Processo Judicial	Valorização do Testemunho por parte dos Mg (n=10)	
	Crenças por parte dos Mg	Existência de crenças sem causa específica (n=8) Associadas à idade da Criança (n=3) Associadas à idade dos Magistrados/Juízes (n=2) Associadas a Problemas Psicopatológicos da Criança (n=2) Culpabilizar a Criança pelo Abuso Sexual (n=7)
	Pressionar a Criança durante a Inquirição (n=6)	
	Construir uma relação empática entre PF e a criança	Existência de pouco tempo para estabelecer relação (n=6) Importância de estabelecer uma relação empática (n=10) Necessidade de preparar a Criança (n=5)
	Ausência de vestígios físicos (n=3) Ausência de consciência AS por parte da Criança (n=3) Importância do comportamento não-verbal (n=4) Importância do contexto da criança (n=7)	
Limitações do Sistema do Justiça	Metodologia de Inquirição	Perguntas que induzem e contaminam o testemunho da criança (n=17)
	Ambiente Físico	Ambiente muito formal (n=9) Número significativo de profissionais durante a inquirição (n=5) Importância das condições ambientais para a realização da inquirição (n= 3)
	Morosidade (n=5)	
	Disponibilidade	Falta de Disponibilidade (n=5) Falta de Recursos Humanos (n=3)
	Formação	Necessidade de Formação Específica (n=35)
	Sensibilidade	Falta de sensibilidade por parte dos Mg (n=11) Sensibilidade presente em alguns Mg (n=7)
	Articulação	Esforço a nível da articulação entre profissionais (n=3) Reduzida articulação entre profissionais (n=13)

	Desconforto na abordagem do AS por parte dos Mg (n=3) Reconhecimento dos Próprios Limites (Mg) (n=6) Preocupação em proteger a criança por parte dos Mg (n=7)		
Preocupações do Sistema de Justiça	Preocupação com o acompanhamento psicológico da criança pelos Mg (n=2) Preocupação em Adequar as práticas (n=6) Informalismo por parte dos Mg Preocupação dos Mg em apurar os factos (n=3) Falta de preocupação dos Mg com os danos causados (n=3)		Ausência de toga/beca (n=2) Aproximar-se da criança, brinca com ela e abordar assuntos neutros (n=3)
Inquirições	Papel do Psicólogo Distinção das funções da Psicologia e do Direito (n=2) Número de inquirições	Reconhecimento dos PF Não reconhecimento pelos Mg Menor número possível (n= 5) Entre uma e três vezes (n=2)	Como inquiridor (n=9) Reconhecimento da importância do Psicólogo por parte dos PF (n=4) Reconhecimento da impossibilidade de ser o Psicólogo a inquirir (n=3) Desconhecimento do trabalho do Psicólogo por parte dos Mg (n=5)
Solicitações	Acompanhamento em DMF (n=8) Enquanto Consultor (n=7) Enquanto Perito	Avaliação do Risco (n=4) Capacidade da criança para Testemunhar (n=3) Avaliação do Impacto (n=3)	

Alternativas Propostas Formação com Supervisão (n=4) Protocolos de procedimentos a adotar (n=8) Recurso a Audiovisual (n=5) Secções e Juízes especializados (n=4) Reuniões Periódicas e/ou Contactos Telefónicos (n=5) Equipas multidisciplinares (n=2) Um único inquiridor (n=2)		
Declarações para Memória Futura (DMF)	Evolução	Pouca evolução desde as alterações de 2007 (n=1) Evolução desde as alterações de 2007 (n=5)
	Falhas a colmatar	Possibilidade de depor em fase de julgamento (n=6) Psicólogos sem intervenção nas DMF (n=3) Necessidade de reformular as DMF (n=8) Urgência na realização das DMF (n=3) Necessidade de técnico especializado (n=7) Possibilidade de técnico que tenha uma relação com a criança acompanhá-la em DMF (n=5)

Tabela 2 - Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Magistrados

	Repetição da história a várias pessoas (n=3) Possibilidade de depor novamente em julgamento (n=6)	
Inquirições	Número de inquirições ideal	Não há um nº ideal (n=1) Num único momento (n=2) Entre uma a duas vezes (n= 3)
	Inquiridor mais habilitado	Polícia Judiciária (n=2) Psicólogo (n=2) Técnico habilitado a auxiliar o juiz (n=6)
Participação da Criança no Processo Judicial	Valorização do testemunho da criança (n=12) Preconceito (n=5) Desconfiança por parte dos Mg (n=4) Dificuldade em recolher o testemunho	Dificuldade da criança em expressar os factos(n=9) Crianças com deficiências (n=3)
	Manipulação da criança para confirmar/desmentir o crime (n=7) Perceção da Criança fase a metodologia imprópria dos Mg (n=2) Meios de prova	Escassez ou Ausência de provas (n=8) Necessidade de mais provas (n=7)
	Contacto com a Criança	Importância de estabelecer relação de confiança entre Mg e a criança (n=4) Importância do contexto da criança (n=6)

Preocupações do Sistema de Justiça

Desconforto na investigação do abuso sexual (n=2)
 Reconhecimento das suas limitações (n=7)
 Preocupação em adaptar as práticas por parte dos juízes (n=3)
 Preocupação em proteger (n=22)
 Preocupação com o agressor (n=4)
 Preocupação geral em adequar as práticas por parte do MP (n=27)
 Preocupação com a metodologia da inquirição (n=7)

Informalismos por parte do MP

Aproximar-se da criança, brincar com ela e abordar assuntos neutros (n=7)
 Preparar a criança (n=2)
 Ausência de togas (n=2)

Limitações do Sistema Judicial

Ambiente Físico

Morosidade (n=6)

Articulação

Formação

Sensibilidade

Interesse nos factos para terminar diligências (n=3)

Ambiente formal (n=4)

Número significativo de profissionais durante a inquirição (n=5)

Falta de condições ambientais (n=6)

Importância das condições ambientais para a realização da inquirição (n=10)

Reduzida articulação (n=6)

Importância da articulação (n=13)

Reduzida articulação entre as Jurisdições Criminal e Protetiva (n=5)

Necessidade de formação específica (n= 22)

Falta de sensibilidade (n=11)

	Psicólogo	Reconhecimento do trabalho do Psicólogo	Necessidade de trabalhar em conjunto com o Sistema de Justiça (n=13)
		Preconceito relativamente ao Psicólogo (n=2)	Importância de apoio psicológico ao longo do processo (n=10) Importância dos exames psicológicos (n=2)
Reconhecimento de outros profissionais	Polícia Judiciária		Reconhecimento da formação e competência (n=10)
Solicitações ao Psicólogo	Acompanhamento em DMF (n=7) Enquanto Consultador (n=4) Enquanto testemunha (n=1)	Capacidade da criança para testemunhar (n=7) Avaliação das competências parentais (n=1) Perícias à Personalidade (n=3) Avaliação do impacto (n=2)	
	Enquanto Perito		
Alternativas propostas	Recurso a meios audiovisuais na inquirição		Importância da filmagem (n=19) Importância do comportamento não-verbal (n=9) Evitaria que a criança fosse a julgamento (n=2) Levantamento de algumas limitações (n=7) Testemunho presencial mais valorizado (n=4)
	Gabinetes com psicólogos especializados (n=3) Equipas multidisciplinares (n=5) Protocolo para a inquirir a criança (n=1) Declarações para memórias futura		Urgência das DMF (n=8) Decorrer numa fase mais tardia (n=2) Reformular as DMF: Entrega de questões da parte do juiz ao técnico habilitado (n=2) Técnico habilitado ser alguém que já acompanhe a criança (n=5)

Segundo Guerra (2006, p. 42) “a saturação pode ser considerada uma categoria de análise, significando que (...) o entrevistador dá conta da repetição das informações face aos nós centrais do questionamento”. Reconhecemos não ter conseguido atingir, na nossa análise, o ponto de saturação empírica, todavia, achamos ter conseguido assegurar a riqueza e pertinência das categorias construídas e a exaustividade e produtividade da análise dos dados recolhidos.

Nos capítulos seguintes apresentaremos os dados do estudo, organizando a sua apresentação em torno das principais categorias e subcategorias encontradas nos discursos dos dois grupos de participantes. Procederemos à sua descrição e análise individual e coletiva, de forma a evidenciarmos os pontos centrais de todos os discursos, assim como as percepções convergentes e divergentes nos dois grupos de profissionais. Estas serão analisadas e refletidas à luz da revisão de literatura por nós efetuada e apresentada no primeiro ponto.

3. Apresentação dos Resultados

Neste capítulo iremos apresentar os resultados da análise de conteúdo e com vista a uma melhor compreensão irá ser dividido em três partes. As duas primeiras partes dizem respeito à apresentação das categorias resultantes da organização das percepções dos PF e Mg, respetivamente. Na terceira parte faremos uma breve análise comparativa entre as percepções de ambos os profissionais, relativamente às categorias mais relevantes para a compreensão mais complexa e aprofundada do nosso objeto de estudo.

3.1. Perspetivas dos Psicólogos Forenses

Os elementos mencionadas pelos PF durante as entrevistas foram organizados e agrupados em sete categorias temáticas (cf. Anexo 3), optando-se por destacar aqui apenas as categorias e subcategorias mais pertinentes em cada uma delas, que nos permitiram compreender melhor a percepção dos profissionais em relação à inquirição de crianças vítimas de abuso sexual.

3.1.1. Categoria Temática 1: Participação da Criança no Processo Judicial.

A primeira categoria evidencia aspetos relativos à participação da criança no processo judicial.

A valorização do testemunho da criança engloba as percepções do PF sobre a importância que, na sua opinião, é atribuída pelos magistrados à audição da criança no processo judicial (n=10), (“...fazendo o paralelo com há 16 anos para cá, nota-se de facto que cada vez mais os profissionais de justiça, de uma maneira geral, reconhecem a importância da criança ser ouvida”, E5). Estes profissionais evidenciam a existência de crenças por parte dos Mg referentes à criança, associadas à idade da criança (n=3), (“no caso das crianças mais novas, abaixo dos 6 anos de idade, continua a haver a ideia de que estas são más testemunhas”, E3), à idade dos magistrados ou juízes (n=2) presentes na inquirição, (“certos preconceitos acho que haverá sempre (...) porque sabemos que até mesmo ao nível dos juízes mais antigos vai continuar a existir...”, E7), a problemas psicopatológicos da criança (n=2) ao nível cognitivo e comportamental, (“uma situação por exemplo em que eles têm perturbações de comportamento (...) que são muitas vezes entendidas como ‘estes miúdos são desviantes (...) não têm qualquer credibilidade’”, E1), podendo estas crenças levar à culpabilização da criança pelo abuso

sexual (n=7), (*“muitas vezes transmite-se-lhes a ideia (...) ‘tu tens a tua quota parte de responsabilidade, estás aqui porque tu quiseste...’”, E8*).

Os PF referem que, por vezes, é comum os Mg pressionarem a criança durante a inquirição (n=6) com o intuito de apurar a verdade e recolher os factos (*“há esta tendência dos técnicos de dizerem algo do género ‘vá, conta já tudo agora que depois já te podes ir embora’....”*) E8.

No que diz respeito à construção de uma relação empática com a criança, os PF destacam a importância de estabelecer uma relação empática (n=10) com o menor, (*“o técnico que deve acompanhar a criança deveria reunir-se com ela pelo menos algumas vezes para estabelecer a relação de confiança e explicar muito bem o que se vai passar”*, E4), no entanto, afirmam dispor de pouco tempo para estabelecer essa relação (n=6) com a criança, (*“no outro dia nem nos deram uma hora, foi do género 10 minutos antes da audiência”*, E6) e alertam para a necessidade de haver uma preparação da criança (n=5) antes da inquirição, (*“o que deveria fazer era preparar a criança antes, explicar o que vai acontecer...”*, E4).

Por último, outra das componentes realçadas pelos profissionais refere-se à importância do comportamento não-verbal da criança (n=4) durante o momento da inquirição (*“então nós temos todos os aspetos não-verbais que são necessários perceber, a forma como a criança verbaliza as coisas (...) não é só o que verbaliza, é a forma como verbaliza...”*, E1); e ainda a importância de ter em conta o contexto na qual a criança (n=7) está inserida, (*“nós não podemos só pensar na vítima, temos que pensar no contexto todo onde ela está inserida”*, E1).

3.1.2. Categoria Temática 2: Limitações do Sistema de Justiça

Nesta categoria temática os PF realçam algumas das limitações apontadas ao Sistema de Justiça português no que se refere à inquirição de crianças vítimas de abuso sexual.

Quanto à metodologia de inquirição adotada pelos Mg, os PF referem algumas falhas, nomeadamente, na formulação de questões que induzem a resposta da criança e contaminam o seu discurso (n=17) (*“há outro problema que é muitas vezes a contaminação do discurso da criança que ocorre fruto dessas entrevistas mal conduzidas...”*, E5).

Na opinião dos PF, há uma desadequação evidente no que diz respeito ao ambiente físico onde decorre a inquirição, salientado o contexto demasiado formal (n=9) desta diligência (*“é tudo muito formal (...) quando é feita as DMF em crianças, ainda há muita formalidade, ainda há muito, quando o juiz entra na sala todos nos levantamos depois só nos*

sentamos quando o juiz manda sentar”, E2), no qual está presente um significativo número de profissionais (n=5) que intimida a criança (*“com o juiz, o MP, a escritã, o advogado do arguido e eu, e uma jovem de 11 anos a ser ouvida ali naquele contexto, quer dizer isto é completamente desadequado”, E1*) e, neste sentido, os PF realçam a importância de adaptar condições ambientais em que a inquirição decorre (n=3) (*“o ideal seria (...)a inquirição ocorrer em contextos que minimizassem uma potencial revitimização, como, por exemplo, o recurso a salas com espelho unidirecional”, E3*).

A morosidade do processo judicial (n=5), isto é, o espaço temporal decorrente entre o momento é que é feita a denúncia e em que o crime é julgado, é entendido como muito longo, expondo a criança a uma revitimização (*“as declarações deram-se um ano antes, uma criança com 5, 6 anos se calhar um ano e tal depois (...) pelo menos não se recorda de tanto detalhes...”, E7*).

A articulação entre profissionais, segundo os PF, é uma componente ainda não alcançada na totalidade. Estes referem que se tem observado um esforço para realizar um trabalho articulado entre profissionais (n=3) (*“para lá do MP eu não sei como é que funciona, a perspetiva muito no MP e aquilo que eu vejo é que há reuniões periódicas com técnicos na tentativa...(…) há um investimento na criação de uma rede social de contacto, E8*), porém, verifica-se, ainda, a existência de uma reduzida articulação (n=13) entre os vários intervenientes durante o processo judicial e, nomeadamente, entre as duas áreas: Psicologia e Direito (*“pouco, eu acho que é pouco (o esforço para articular), eu acho que a psicologia e o direito ainda estão muito afastados”, E1*).

No que diz respeito à disponibilidade por parte dos Mg, os PF reconhecem a falta de disponibilidade (n=5) que dificulta a realização de um trabalho articulado (*“talvez, às vezes, a falta de disponibilidade, por exemplo, de todos os profissionais”, E6*) e paralelamente evidenciam a falta de recursos humanos (n=3) nesta área laboral (*“porque toda a disponibilidade logística e de recursos humanos está um bocadinho condicionada”, E8*).

A formação foi das categorias mais mencionadas pelos PF. Na sua perceção é evidente a necessidade de uma formação específica (n=35) por parte dos Mg que atuam no processo judicial (*“falta-lhes (aos magistrados) imensa formação teórica, para ter uma ideia eles às vezes não percebem porque é que as vítimas continuam a submeter-se à situação de abuso (...) não percebem nada do abuso”, E1*) .

Por fim, a sensibilidade deveria ser uma das características presentes nos Mg envolvidos em casos de abuso sexual, com os PF a referirem a existência de uma falta de sensibilidade (n=4) por parte destes (*“se calhar alguma falta de sensibilidade, primeiro no que*

trata ao facto de ser uma criança em si e depois há falta de sensibilidade para aquele sujeito enquanto vítima”, E2). Referem, contudo, que já contactaram com alguns Mg bastantes sensíveis (n=7) na abordagem do abuso sexual com a criança (“quanto ao nível dos Mg (...) eu acho que eles estão mais sensibilizados para o facto de haver uma necessidade de trabalhar com a criança...”, E7).

3.1.3. Categoria Temática 3: Preocupações do Sistema Judicial

Os PF apontam alguns aspetos que irão caracterizar o Sistema de Justiça, organizados em oito categorias.

De acordo com a perceção destes profissionais existe um desconforto por parte dos Mg na abordagem do crime (n=3) aquando da inquirição à criança (“*agora em termos de conforto até para o próprio juiz que está a julgar aquela situação seria muito complicado*”, E8). Paralelamente, os PF afirmam que alguns dos Mg reconhecem os seus próprios limites (n=6), no que diz respeito à falta de capacidade e competência para inquirir crianças vítimas de abuso sexual (“*os procuradores têm cada vez mais a ideia e a noção de que, muitas vezes, eles próprios não têm competências específicas para inquirir crianças e que têm que desenvolver competências a esse nível*”, E5).

Segundo os PF é já visível uma preocupação em proteger (n=7) a criança ao longo do contacto com o Sistema Judicial (“*eu acredito que há um investimento cada vez maior do sistema para dar esta proteção à vítima*”, E8). Paralelamente, os PF têm observado uma preocupação em adequar (n=6) os procedimentos por parte dos Mg (“*começa a registar-se um esforço por parte dos profissionais da justiça em adotarem cuidados no sentido de evitarem uma retraumatização da criança*”, E3). No sentido de adaptar as condutas, os PF referem alguns dos informalismos adotados pelos Mg, entre eles a ausência de beca (n=2) (“*muitas vezes não vestem o traje típico para não as intimidar*”, E7) e a aproximação do Mg à criança, sentar-se ao pé dela, a abordagem de temas neutros com a mesma e/ou a realização conjunta de desenhos (n=3) (“*alguns magistrados levantavam-se e sentavam-se ao lado da criança ou punham a criança ao colo, interagiram com ela, mudavam de assunto para temas neutros que a própria criança gostasse, mesmo para interagir com ela e pô-la à vontade*”, E4).

Por último, os PF realçam a preocupação da parte dos Mg no acompanhamento psicológico da criança (n=2) (“*esta ideia de que muitas vezes os próprios tribunais, quando nos pedem a avaliação, querem perceber sinais, sintomas, querem perceber eventuais sequelas, querem perceber se há necessidade de acompanhamento...*”, E5).

Como atrás foi referido, apesar dos PF reconhecerem esta preocupação dos Mg, evidenciam a preocupação destes em apurar os factos (n=3) para que a justiça seja feita ou

para comprovar ou não a ocorrência do crime, (*“eles (os Mg) estão muito preocupados com a prova material e é isso que mais importa naquele momento, é ele ser punido por aquele ato, mas não se preocupam depois mais tarde com a vítima, ou seja, interessa apenas aquele momento e que ele seja penalizado”*, E7). Neste seguimento, segundo os PF, alguns Mg não se preocupam com os danos causados (n=3) à criança pelo contacto com o Sistema Judicial (*“o bem-estar da criança acaba por ser secundário”*, E6).

3.1.4. Categoria Temática 4: Inquirição da Criança

Nesta categoria temática, os PF perspetivam como deveria ocorrer a inquirição da criança vítima de abuso sexual e tecem algumas considerações em relação ao reconhecimento e importância do seu trabalho enquanto psicólogo.

Deste modo, no que diz respeito ao número de inquirições, são feitas referências (n = 5) a que este deve ser o menor número de vezes possível (*“menos possível, acho que não posso indicar o número, mas reduzir sempre ao mínimo”*, E2) e a que deviam ocorrer entre uma e três vezes (n=2) (*“o ideal seria que a inquirição acontecesse apenas uma única vez (...) Caso tal não seja possível, nunca além das duas a três vezes”*, E3).

Foi ainda constituída uma categoria referente ao papel do psicólogo, onde se salienta o reconhecimento dos PF face à importância do seu trabalho (n=4) (*“uma criança ir testemunhar com um psicólogo ou sem psicólogo...eu acho que sim é muito diferente”*, E6) e ao facto de caracterizarem o psicólogo (n=9) como o profissional mais capacitado para inquirir a criança (*“no meu entender os profissionais que reúnem condições para prestar este tipo de apoio são os de psicologia e, mais particularmente, com formação em psicologia da justiça, dado que têm conhecimentos em vitimologia, psicologia forense e do testemunho, noções gerais em direito que são fundamentais neste âmbito”*, E3). No entanto, ainda nesta categoria, reconhecem a impossibilidade de dirigirem uma inquirição (n=3) (*“é utópica porque nós não vamos consegui-lo, até porque os procedimentos legais atualmente não o permitem, mas o psicólogo pode ter voz ativa durante as DMF, o psicólogo ou o técnico especialmente habilitado”*, E8). Face ao não reconhecimento dos psicólogos por parte dos Mg, os PF afirmam que estes desconhecem o seu trabalho (n=5), o que poderá dificultar a sua solicitação e consequente articulação (*“eles não têm conhecimento até onde o psicólogo pode ir, até onde o psicólogo pode responder”*, E7).

Por último, um dos PF realça a necessidade distinguir as funções da Psicologia e do Direito (n=2), uma vez que ambos têm papéis muito próprios (*“nós não gostamos que assumam as nossas funções nós também não podemos querer assumir as funções dos outros, (...)”*

há que haver um meio termo não nos podemos dissociar daquilo que somos, nós somos psicólogos não somos advogados, nem juristas”, E8).

3.1.5. Categoria Temática 5: Solicitações pedidas aos Psicólogos Forenses

Esta categoria temática realça as solicitações que mais frequentemente são feitas aos PF que, de uma forma geral, foram consensuais entre todos os entrevistados, e reunidas em três categorias.

Todos os PF evidenciam a solicitação enquanto técnico especialmente habilitado para acompanhar a criança nas DMF (n=8) (*“acompanhamento para inquirição para memória futura”, E3*); salientaram ainda o desempenho do papel de consultor que auxilia os Mg durante o processo judicial (n=7) (*“cada vez mais pedem assessoria técnica e perante as DMF cada vez mais são pedidos”, E5*).

Enquanto perito – situação em que o psicólogo realiza avaliações forenses no âmbito do processo judicial em curso – os Mg referem a avaliação do risco (n=4) (*“podem ser consultados os psicólogos forenses para fazerem avaliações de risco”, E4*), a avaliação da capacidade da criança para testemunhar (n=3) (*“na área da psicologia geralmente é ao abrigo do 131, do CPP, a capacidade para testemunhar”, E1*), e a avaliação do impacto (n=3) causado pelo AS (*“muitas vezes os próprios tribunais, quando nos pedem a avaliação, querem perceber sinais, sintomas” E5*).

3.1.6. Categoria Temática 6: Alternativas Propostas pelos Psicólogos Forenses

Os PF propõem algumas alternativas relevantes que visam colmatar as limitações anteriormente referidas, reunidas em sete categorias.

Na opinião dos PF o investimento na formação com supervisão (n=4) dos Mg é sem dúvida um dos passos fulcrais para o aperfeiçoamento das práticas na inquirição da criança vítima de abuso sexual (*“uma formação base, uma formação contínua com supervisão” E5*; complementarmente, deveriam existir protocolos de procedimento (n=8) que orientassem e auxiliassem a atuação de todos os profissionais (*“existir aqui uma coisa que diga quais é que são os “guidelines”, como é que isto funciona (...) nós precisamos de ter protocolos. (...) É mais fácil nós olharmos para um documento que nos diga, ‘1ª fase entrou a queixa’, ou entrou o auto de denúncia, melhor dizendo, porque o crime é público, ‘o que é que eu faço agora?’”, E8*).

Paralelamente, os PF revelam a importância de recorrer a meios audiovisuais (n=5) durante a inquirição da criança, pela necessidade de observar o comportamento não-verbal, tal como já foi referido no enquadramento teórico, e auxiliar na avaliação do caso por parte

dos julgadores (*“idealmente a criança deveria ser inquirida uma vez, uma vez bem inquirida, com um registo vídeo dessa mesma inquirição (...) eu estou a descrever uma experiência que vi no Canadá em 2000, essa entrevista decorreu numa sala com várias câmaras discretamente colocadas em que havia uma gravação macro e micro, onde era possível observar o comportamento geral da criança, mas também a expressão facial”, E5*); aconselham a criação de secções especializadas com juízes especializados (n=4) que estivessem familiarizados com este tipo de crime (*“se calhar, se fosse criado tal como há secções especializadas (...) juízes mais direccionados para tipos de crimes”, E2*); de forma a investir na articulação interprofissional os PF propõem a realização de reuniões periódicas e/ou contactos telefónicos (n=4) entre profissionais, para que haja uma partilha da informação e esclarecimento de dúvidas (*“a nível de reuniões isso seria benéfico, mas muitas vezes o próprio telefonar, ‘olha não percebi muito bem isto, então, a miúda tem um défice cognitivo, então... mas como é que viu isso...’, ou seja, esse tipo de questões deveriam ser esclarecidas”, E6*) e a criação equipas multidisciplinares (n=2) (*“seria interessante que existisse uma instituição no MP que englobasse equipas multidisciplinares entre os psicólogos, os magistrados, os juízes, até dos polícias e que, pronto, reunissem, discutissem e articulassem os casos, das várias perspetivas profissionais, seria interessante”, E4*); por fim, aconselharam a existência de apenas um único inquiridor a dirigir a diligência (n=2) que facilitaria a construção da relação com a criança e tornasse o contexto menos intimidante (*“a centralização da inquirição numa única pessoa”, E3*).

3.1.7. Categoria Temática 7: Declarações para Memória Futura

Nesta categoria temática iremos destacar as perspetivas dos PF face ao funcionamento das DMF, destacando aspetos pertinentes desta diligência judicial. As suas perspetivas estão organizadas em duas categorias e respetivas subcategorias.

Neste sentido (i) a evolução das DMF desde as alterações legislativas de 2007 é um dos pontos destacados pelos profissionais, apenas um PF refere que a evolução foi insignificante (*“pouco, muito pouco (...) se calhar por ano são meia dúzias de vezes que nos pedem”, E1*), pelo contrário, alguns dos profissionais observaram uma evolução (n=5) no sentido da melhoria do procedimento judicial (*“acho que sim, porque noto isso nos últimos anos, ou seja, já passaram 7 anos, que acaba por ser tradutor disso também, porque quando eu penso, quando eu comecei a trabalhar em 1998, 2000, 2001, isso não acontecia normalmente, aliás, ainda estávamos numa altura em que a vítima e o agressor eram ouvidos no mesmo dia, que se cruzavam no corredor e, por vezes, estavam na mesma sala, portanto, há aqui uma evolução muito importante que já aconteceu nestes 16 anos”, E5*). Não obstante a evolução das DMF, os

profissionais destacam (ii) algumas falhas desta diligência, nomeadamente, a possibilidade de a criança ter de depor novamente em fase de julgamento (n=6) (“há necessidade de voltar a falar e, sinceramente, nos casos que acompanhei, provavelmente metade tiveram que prestar declarações novamente”, E8) e o reconhecimento de que, em algumas DMF, o psicólogo não tem qualquer intervenção (n=3) nesta fase (“estive presente em DMF em que não tive qualquer papel, o meu papel foi nulo, ou seja, foi só para explicar o que é que era o tribunal e para a securizar”, E1). Destacam, por isso, a necessidade de reformular procedimentos nas DMF (n=8) (“o ideal seria o juiz dar as perguntas ao psicólogo e o psicólogo perguntar (...) para mim esta deveria ser a alternativa ou, então, os magistrados e os advogados passarem as suas perguntas para o juiz”, E6), a urgência na realização desta fase (n=3), com vista a minimizar os danos para a criança (“temos então a fase de julgamento ou mesmo a fase da DMF, que quanto mais cedo surgirem melhor é, para não dar à criança a situação da revitimização e até porque o facto de ela ir contando tantas vezes a história... poderá perder alguns pormenores no meio”, E2), a necessidade de existir um técnico especializado (n=7), uma das alterações ocorridas em 2007, mas que ainda é referida como necessidade pelos PF (“Portanto eu acho que cada vez mais é necessário que se socorram dos técnicos, técnicos com experiência (...) que se socorram dos técnicos que tenham ferramentas, que tenham instrumentos, tenham ‘know how’ (...), que seguem as guidelines quer nacionais quer internacionais”, E1) e, por último, associada ao anteriormente referido, destacam a possibilidade de o técnico ser um profissional que já tenha acompanhado a criança (n=5) e tenha construído com esta uma relação de confiança e proximidade (“um técnico que já faz o acompanhamento, que seja realmente facilitador na integração da criança, de estar à vontade, de se sentir protegida para prestar declarações”, E8).⁵

3.2. Perspetivas dos Magistrados

Os elementos referidos pelos Mg relativamente ao nosso objeto de estudo foram organizados em sete categorias temáticas, algumas comuns às encontradas no discurso dos PF. Salientaremos aqui as categorias e subcategorias mais relevantes.

3.2.1. Categoria Temática 1: Inquirição da Criança

Na presente categoria temática estão reunidos os conteúdos nos quais os Mg indicam como deveria ser realizada a inquirição da criança e apontam algumas falhas

⁵ Consultar a descrição pormenorizada das categorias temáticas, das categorias específicas e das subcategorias no Anexo 3.

decorrentes do procedimento atual, estando as suas percepções organizadas em quatro categorias e respectivas subcategorias.

Os Mg abordam o número de inquirições ideal realizado à criança e, apesar de muito similares, dividem-se em três posições: de acordo com um dos Mg não existe um número de inquirições ideal que se possa estipular previamente (*“eu penso que não há um número de vezes ideal”*, E1), outros entendem que o depoimento da criança deve ser recolhido num único momento (n=2) (*“A criança deve ser ouvida, por regra, apenas uma vez”*, E7) e alguns referem que a criança deverá testemunhar entre uma e duas vezes (n=3) (*“olhe... o número mínimo deveria ser só uma vez, só deveria ser preciso ser ouvida uma vez a criança, mas, no mínimo, o que a gente procura é que sejam pelo menos duas vezes”*, E5).

Para além do número de inquirições, os Mg indicam o inquiridor mais habilitado para realizar a inquirição da criança vítima de abuso sexual: a Polícia Judiciária (n=2) por ser uma das entidades mais capacitadas para inquirir a criança (*“é assim, eu acho que as pessoas que estão mais preparadas, já disse, são os inspetores da PJ”*, E1), e o psicólogo (n=2) (*“naturalmente que se a criança for ouvida por um psicólogo ele terá outro tipo de formação para conseguir ouvir a criança”*, E4). Independentemente de especificarem ou não a sua formação de base, os magistrados enfatizam essencialmente a importância da presença de um técnico habilitado que auxilie o juiz (n=6) na condução da diligência (*“A inquirição da criança deve ser executada por técnico com qualificação para o efeito, sob a direção do juiz”*, E7).

Apesar de os Mg referirem a necessidade de a criança ser ouvida, no máximo, duas vezes, reconhecem que há a possibilidade de esta repetir a sua história a várias pessoas (n=3) (*“nós já vimos que a criança foi ouvida, se calhar, pela psicóloga da escola, relatou a sua experiência a uma colega ou a uma amiguinha, à psicóloga, à mãe, a uma vizinha, que depois despoleta o próprio inquérito, a própria investigação”*, E4) e ser novamente ouvida em fase de julgamento (n=6), uma vez que as DMF não garantem que esta não tenha que depor posterior (*“...e em julgamento ela pode vir a ser ouvida outra vez e aí vamos àquela questão da vitimização e etc.”*, E2).

3.2.2. Categoria Temática 2: Participação da Criança no Processo Judicial

Na presente categoria temática englobam-se as considerações face à participação da criança vítima de AS no processo judicial feitas pelos magistrados entrevistados.

Face à especificidade do AS, nomeadamente no que se refere à escassez ou ausência de provas para além do testemunho da criança, os Mg consideram fundamental a participação desta e valorizam o seu testemunho (n=12) (*“A participação das crianças em*

tribunal (...) é na esmagadora maioria dos casos decisiva”, E7), no entanto, confessam existirem ainda alguns preconceitos (n=5) em relação à criança (“penso que existem ainda muitos preconceitos relativamente à criança...”, E3), o que por vezes pode levar a uma desconfiança da parte dos Mg (n=4), especialmente por parte dos juízes (“numas DMF em que o juiz foi extremamente arrogante para a criança, uma criança de 5 anos, que era abusada pelo pai e foi tão arrogante ‘mas que é que me estás a dizer? Quem te disse para dizeres isso? Estás a mentir?’”, E5); referem ainda a possibilidade de manipulação da criança por parte de outrem (n=7) (“acho que é importante, e sobretudo quando há conflitos entre pais, o pai a mãe, porque essas são as situações que nos fazem ficar mais em dúvida, é quando num âmbito de um divórcio ou numa separação...”, E1). Entendem ainda que, por vezes, os Mg demonstram esta desconfiança através de uma metodologia de inquirição menos própria e que se torna perceptível da parte da criança (n=2) (uma juíza que numas DMF de um menino com 4 anos (...) se virou para ele e disse ‘mas achas isso normal? O teu pai gosta de ti’ (...) é óbvio que já está a transmitir qual é a opinião, não é? E os miúdos são superinteligentes, percebem perfeitamente”, E1).

Como referido, apesar de valorizarem a participação e testemunho da criança, reconhecem a dificuldade em recolher o depoimento da criança, sobretudo devido à dificuldade de expressar os factos ocorridos (n=9) (e depois temos aquela criança que têm muita dificuldade em falar assim que se aborda do tema, começa-se a conversa, ela fala sobre tudo, sobre a escola, sobre os amigos, sobre a família, tudo muito bem, mas quando entra o tema que nos leva ao fundo da questão ela fecha-se completamente e não consegue falar”, E5) ou, por vezes, ou quando contactam com crianças com deficiências (n=3) (“inclusivamente também aparecem crianças ofendidas com problemas cognitivos, com deficiências mentais”, E3).

Tal como já tivemos o ensejo de sublinhar, a criança vítima de AS é maioritariamente a única testemunha e, neste sentido, os Mg referem alguns aspetos em relação aos meios de prova, entre os quais salientam a escassez ou ausência de provas (n=8) que pode dificultar a avaliação do caso (“inexistência de vestígios físicos ou de prova biológica ou outra, incluindo de testemunhas”, E7) e a necessidade de mais provas (n=7) que corroborem ou desmintam a existência de crime (“convém, quando uma pessoa faz um acusação que, para além da prova testemunhal, haja uma série de outros elementos”, E1).

Em relação ao contacto com a criança vítima de AS, os Mg reconhecem a importância de estabelecer uma relação de confiança (n=4) que deixe a criança mais à vontade e que facilite a recolha de informação (“a primeira coisa que qualquer um de nós tem que fazer quando tem uma situação destas é criar uma relação de confiança e enquanto essa relação de confiança não for criada não vale a pena fazer pergunta nenhuma sobre o objeto do processo”, E6) e a importância do contexto da criança (n=6) avaliando as repercussões que

este crime pode causar no contexto relacional da criança (*“às vezes também para falar com os pais (...) portanto, isso é importante, por isso é que eu digo que esse acompanhamento às crianças e aos próprios familiares...”*, E5).

3.2.3. Categoria Temática 3: Preocupações do Sistema de Justiça

De seguida, os profissionais revelam algumas das preocupações dos Mg face à peculiaridade do AS e da criança.

Os profissionais manifestam algum desconforto sentido durante a investigação do abuso sexual (n=2) (*“é das situações para mim mais difíceis, devo dizer... troco um processo deste por vinte de roubo, porque é sempre uma diligência muito difícil de executar como deve ser”*, E6); paralelamente, os Mg reconhecem que possuem algumas limitações (n=7) quanto ao seu desempenho em crimes de AS (*“acho que os magistrados não estão preparados e acho que deviam ser melhor preparados”*, E1).

Dentro da presente categoria temática, uma das categorias mais referidas pelos Mg foi a preocupação em proteger a criança (n=22) ao longo do processo judicial (*“o principal objetivo de nós todos é proteger, entre o punir e o proteger é mais importante proteger”*, E6). Esta preocupação é também dirigida ao agressor (n=4) (*“se calhar também é importante o psicólogo trabalhar com o arguido e haver uma intervenção”*, E1). A preocupação com a metodologia de inquirição (n=7) a adotar também foi mencionada pelos Mg (*“o psicólogo que acompanha deveria colaborar com o juiz na própria inquirição, ou seja, na forma como deve pôr a pergunta ou então aquele juiz pôr a perguntar, mas pedir auxílio ao senhor técnico para que lhe explique melhor o que é que se pretende saber para falar com a criança”*, E5).

Uma vez que a amostra é apenas composta por procuradores, estes referem que já começam a observar uma preocupação em adaptar os procedimentos de inquirição por parte dos juizes (n=3) que dirigem a inquirição da criança. Relativamente ao MP, os profissionais revelam a mesma preocupação em adequar as práticas (n=27) à criança vítima de AS (*“as crianças são umas testemunhas especiais, nós temos que descer um bocadinho ao nível delas.”*, E5), tendo sido uma das categorias mais referidas. Face a esta preocupação os Mg referem alguns informalismos adotados, principalmente, aproximarem-se da criança para brincar e abordarem temas neutros (n=7) que permitam colocá-la mais à vontade (*“portanto... nós começamos a falar disso, do Benfica ou do Sporting, quando o jogo aconteceu, ou da Seleção, qual é o clube, qual é a posição que gosta mais e a coisa vai andando; se for com as raparigas são outros assuntos, há as roupas, há as músicas, há os artistas, há as novelas e, portanto, nós temos que descobrir qual o interesse, temos que ver quando é que o olhar da criança fica desperto para a conversa, desta conversa”*, E6), prepararem a criança (n=2) antes de ser

ouvida (*“mostrava-lhe o gabinete, a sala onde íamos falar, se possível mostrava-lhe a procuradora que ia fazer as declarações com ela, mostrava-lhe um saco de brinquedos que tinha para lá e explicava-lhe que se tudo corresse bem depois ela ia ter um brinquedo e não sei quê, a verdade é que quando a criança ia para lá para as DMF ia com um à vontade espetacular”*, E2) e, por último, retirar as togas durante a inquirição (n=2), de forma a tornar o ambiente menos hostil para a criança (*“a lei impõe nas DMF uma série de regras, deve ser num ambiente mais descontraídos, as pessoas não estão com as becas, com o nosso traje vestido, mas isso depende muito de cada magistrado”*, E1).

3.2.4. Categoria Temática 4: Limitações do Sistema de Justiça

Nesta categoria os Mg reconhecem algumas das limitações do funcionamento do Sistema de Justiça, neste caso referente ao crime de AS. Os vários limites estão organizados em seis categorias, das quais vamos salientar as componentes mais relevantes.

No que se refere ao ambiente físico onde é realizada a inquirição, os Mg mencionam a formalidade presente durante esta diligência (n=4) (*“mesmo nas DMF que é suposto ser uma coisa informal nunca é”*, E5), o número significativo de profissionais presentes (n=5) durante a diligência (*“é complicado ter uma sala cheia de...normalmente são mulheres, mas pronto, às vezes ter uns quantos advogados e uns funcionários e uma menina ter que falar de coisas que não quer falar é complicado, não é?”*, E1), a falta de condições ambientais (n=6) no que se refere ao aproveitamento do próprio espaço físico existente (*“nós temos uma sala que é o DIAP Júnior, onde...digamos que aquela sala não é tanto usada para a criança prestar as declarações propriamente ditas, porque é uma sala que tem demasiados objetos, tem demasiadas solicitações”*, E3), consequentemente destacam a importância das ter em conta as condições ambientais para a realização da inquirição (n=10) e que influenciam a própria prestação e testemunho da vítima (*“a questão da credibilidade está indissociavelmente ligada às condições em que a inquirição é feita – de tempo, de lugar, de modo de realização da “entrevista”. Na minha experiência profissional, verifiquei que, quando estas condições eram satisfeitas de forma adequada, o testemunho da criança foi importantíssimo e determinante para a decisão do tribunal.”*, E7).

Outra das falhas referidas pelos Mg é a morosidade do processo judicial (n=6), potenciando a vitimização secundária da criança.

Segundo os Mg é ainda necessário caminhar no sentido de alcançar uma articulação interprofissional eficaz, estes referem uma reduzida articulação (n=6) (*“tem havido uma enorme carência de articulação e conjugação de intervenções nesta matéria”*, E7) e evidenciam

a importância desta articulação interprofissional (n=13) para a realização de um trabalho mais eficiente e adequado (*“era importante haver uma articulação e a gente, nós podermos falar diretamente com eles para eles nos darem a percepção deles (outros profissionais, inclusive psicólogos) não é?, E5*). No que diz respeito à articulação entre a Justiça Criminal e a Justiça Protetiva, os Mg consideram existir uma reduzida articulação (n=5) entre ambas e realçam a importância da sua harmonia (*“acho fundamental que neste domínio haja uma articulação efetiva entre a jurisdição criminal e a jurisdição de família e menores isto vai ter que funcionar e nem sempre funciona”, E6*).

Os Mg reconheceram, como atrás foi referido, algumas das suas limitações no que se refere à falta de preparação. Deste modo, a formação foi uma das categorias mais referidas ao longo das entrevistas, tendo acentuado a necessidade de mais formação específica (n= 22) nesta área (*“penso que devíamos ter muito mais formação para a inquirição de crianças”, E1*).

Uma das competências pessoais necessárias para contactar com esta realidade e, mais precisamente, com a criança vítima de AS é a sensibilidade, na qual os profissionais reconhecem uma falta de sensibilidade por parte de juizes (n=2) que dirigem as inquirições (*“não têm sensibilidade natural e isso aí é um grande problema”, E2*).

Por último, os magistrados entrevistados admitem que ainda é frequente observarem, por parte de alguns juizes, o interesse primário em apurar os factos (n=3), para que mais uma diligência esteja terminada (*“Eles chegam lá e, pronto, são mais umas DMF, ‘vá senta-te aí, qual é o teu nome, conta lá o que é que se passou’, é mais uma coisa... e isto não pode ser tratado assim com as crianças, não é?”, E5*).

3.2.5. Categoria Temática 5: Reconhecimento de outros profissionais

A presente categoria temática realça o reconhecimento do trabalho realizado pelos Psicólogos e pela Polícia Judiciária, por parte dos Mg entrevistados. Esta categoria está organizada em duas categorias e respetivas subcategorias.

Em relação ao psicólogo, os Mg reconhecem a importância do seu trabalho, mencionando a necessidade de trabalhar em conjunto com o Sistema de Justiça (n=13) (*portanto, o psicólogo é sem dúvida uma pessoa fundamental, é um profissional fundamental que deveria até trabalhar complementarmente à nossa profissão, E4*), a importância da criança vítima de AS ter acompanhamento psicológico ao longo do processo judicial (n=10) (*“eu tive um processo aqui há uns anos (...) levámos logo um psicólogo connosco, uma psicóloga, neste caso até era da PSP, para acompanhar aquelas crianças (...) foi a intervenção dos psicólogos*

desde do início que o levou, e lhes levou a dizer tudo e tiveram sempre acompanhamento até ao julgamento (...) portanto, o tal acompanhamento de que eu falo e achava essencial desde do início ia ajudar em todas essas fases, até perceber no final o que é que ia acontecer”, E5) e a importância dos exames psicológicos (n=2) complementares (“penso que são relevantes os exames que se possam fazer a nível do IML para avaliar exatamente a capacidade para a criança depor como testemunha”, E3). Algumas referências, porém, evidenciam a existência de um preconceito em relação ao psicólogo (n=2) (“eu acho que ainda há alguns colegas que têm um grande preconceito com os psicólogos”, E1).

Foram várias as referências ao longo das entrevistas que valorizaram o trabalho realizado pela Polícia Judiciária ao nível da sua formação e da sua competência (n=10) (“eu acho que o ideal seria ser ouvida na PJ até porque são as pessoas mais especializadas, com bastante competência”, E1).

3.2.6. Categoria Temática 6: Solicitações realizadas ao Psicólogo

Nesta categoria temática os profissionais referem as solicitações mais frequentemente feitas aos psicólogos no âmbito do processo judicial. Estas encontram-se organizadas em quatro categorias e respetivas subcategorias. De acordo com a perceção dos magistrados, é frequente o psicólogo desempenhar a função de consultor/assessor (n=4) dos Mg ao longo do processo judicial (“Os psicólogos forenses podem intervir (...) durante e na execução da inquirição, como assessores”, E7); no acompanhamento em DMF (n=7), onde desempenha a função de técnico especialmente habilitado (“nós normalmente contamos com a colaboração... no sentido em que quando há as DMF (...) eu normalmente peço que seja o psicólogo”, E1).

O psicólogo é ainda requisitado enquanto perito, função na qual lhe são pedidas avaliações forenses no âmbito do processo judicial, entre as quais os Mg salientam a avaliação à capacidade da criança para testemunhar (n=7) (“A avaliação que é pedida é essa avaliação em termos da capacidade da criança para depor como testemunha”, E3), avaliação das competências parentais (n=1) no âmbito do processo de promoção e proteção no TFM (“o psicólogo vai intervir no âmbito dos processos em que são ou de promoção e proteção, que é o mais frequente, ou às vezes, acontece também, nos processos de regulação das responsabilidades parentais”, E6), perícias à personalidade (n=3) à criança vítima de abuso sexual (“na realização de perícia sobre a personalidade (peritos), E7) e avaliação do impacto (n=2) causado pelo abuso (“em que nos possam reportar as consequências que aqueles atos tiveram no comportamento posterior daquela criança”, E5).

Por último um dos Mg refere a solicitação do psicólogo enquanto testemunha (*“muitas vezes é necessário ouvir e inquirir o próprio psicólogo, principalmente quando acompanha há mais tempo o menor”, E2*).

3.2.7. Categoria Temática 7: Alternativas propostas pelos Magistrados

Tendo em conta alguns dos limites do Sistema Judicial anteriormente referidos pelos Mg, nesta categoria são englobadas algumas das alternativas que poderiam colmatar essas falhas, divididas em cinco categorias.

O recurso a meios audiovisuais foi uma das alternativas mais referidas pelos entrevistados, este permitira gravar em vídeo e áudio a inquirição da criança; neste sentido destacam a importância da filmagem desta diligência (n=19) (*“acho que era importante haver a possibilidade de recorrer a meios audiovisuais e, para mim, era óbvio que esse recurso a meios vídeo aumentaria, por vezes significativamente, sobretudo neste tipo de casos, a informação”, E6*), que permite observar posteriormente o comportamento não-verbal da vítima, o qual consideram muito importante (n=9) para a melhor avaliação e compreensão do seu depoimento (*“a imagem de facto é forte, quando se está a ouvir um relato de um abuso sexual, a forma de reagir daquela criança, as interrupções, os silêncios, aqueles silêncios, aquela expressão, desviar o olhar, olhar para baixo”, E4*), bem como poderia evitar a ida da criança a julgamento (n=2) para prestar novas declarações (*“para mim a essencial era que as DMF futura fossem gravadas em vídeo, isso para mim era essencial, porque primeiro acho que isso ia obstar a que a criança fosse ouvida novamente, porque uma coisa é ouvir, outra coisa é ver e, no fundo, o que às vezes o juiz quer é perceber a reação da criança e ver”, E2*). Contudo, na opinião de alguns Mg o uso de meios audiovisuais poderia levantar algumas questões (n=7) a nível jurídico e prático *“E era importante acho que sim, o audiovisual eu acho que podia ser muito interessante, claro que depois levantava uma série de questões jurídicas...” E1*) e outros consideram que, comparado com o depoimento indireto (através da gravação audiovisual), o testemunho presencial é mais valorizado (n=4) (*“naturalmente, na minha perspetiva, por alguma razão as pessoas devem ser inquiridas em tribunal, por alguma razão, porquê? Porque há um princípio no nosso direito que é o princípio da imediação, ou seja, o juiz tem que ter a perceção, a forma como aquela pessoa está, se está sentada, a forma como os olhos mexem, ...”, E4*).

A criação de gabinetes com psicólogos especializados (n=3) nas instalações judiciais permitiria uma maior proximidade e contacto entre os PF e os Mg que facilitaria o auxílio e apoio ao longo do processo judicial (*“para mim havia aqui um gabinete com psicólogos especializados que nos dariam esse apoio e que acompanhariam as crianças”, E2*); a

existência de equipas multidisciplinares (n=5) onde pudessem ser discutidos os casos em conjunto e beneficiassem das valências de cada um (*“para mim um TFM deveria ser um tribunal onde existissem gabinetes para juízes e procuradores, mas onde existissem também gabinetes para outros tipos de profissionais, portanto, o meu TFM tinha que ter um psicólogo e um pedopsiquiatra”, E6*); um dos profissionais refere, ainda, a implementação de protocolos que auxiliassem na inquirição da criança (*“Devem ser utilizados protocolos para inquirição das crianças que estejam empiricamente validados”, E7*).

Os Mg teceram algumas considerações em relação às DMF, de entre as quais se destaca a urgência na realização desta diligência (n=8) (*“eu acho que é realmente de manter as DMF numa fase logo inicial, o mais rapidamente possível dentro destas condições que eu achava que seriam as adequadas, sem prejuízo de, obviamente, numa fase posterior, se o juiz assim o entender, chamar lá o menor.”, E5*). Houve, porém, duas referências à hipótese de estas ocorrerem numa fase mais tardia (*“eu não concordo que seja feito no início do processo, não se sabe ainda no que é que aquilo vai dar, eu só peço as declarações se achar que é para acusar, até posso nunca vir a fazer isso”, E1*). Sugerem também que as questões realizadas durante as DMF sejam entregues pelo juiz ao técnico especialmente habilitado (n=2) para que seja este a colocá-las (*“eu sou a favor de que nas DMF, não obstante deverem ser presididas pelo juiz, que as declarações... as perguntas feitas diretamente à criança... pudessem ser feitas por um técnico habilitado ao qual o juiz previamente remeteria todas as perguntas e todas as questões... ou lado a lado”, E3*) e, por último, entendem que, havendo possibilidade, o técnico especialmente habilitado deve ser um profissional que já tenha acompanhado previamente a criança (n=5) (*“eu nos casos mais graves... há aquelas situações em que os menores já são acompanhados pelos psicólogos eu, neste caso, peço para trazer o psicólogo da menor para vir acompanhar porque é uma pessoa com quem ela já tem confiança; “, E5*).⁶

⁶ Consultar a descrição pormenorizada das categorias temáticas, das categorias específicas e das subcategorias no Anexo 4.

4. Análise dos dados e conclusões

Neste último capítulo iremos analisar os principais resultados relativos às práticas judiciais vigentes na inquirição da criança vítima de abuso sexual em Portugal, segundo as perspetivas de magistrados e psicólogos forenses, enquadrando-os no plano da compreensão teórico-prática.

O abuso sexual de menores expõe a criança vítima deste crime a danos primários causados pelo ato criminoso; e poderá também expô-la a danos secundários decorrentes do seu contacto com o Sistema Judicial (Manita, 2003), aquando da sua audição/inquirição, caso não se tenha em conta a adequação das práticas judiciais às necessidades e especificidades das testemunhas. O nosso estudo permitiu-nos recolher elementos caracterizadores das práticas judiciais vigentes na inquirição da criança vítima de abuso sexual, segundo a perspetiva dos dois grupos profissionais entrevistados.

Em primeiro lugar, e tendo em conta as especificidades do abuso sexual de crianças, todos os profissionais reconhecem a importância e centralidade do testemunho das crianças vítimas, dada, em particular, a ausência de provas físicas e/ou biológicas neste tipo de crime e todos valorizam a participação e testemunho da criança durante o processo judicial. Perante esta carência de provas diretas, os magistrados consideram importante também a existência de outros meios de prova (como as perícias psicológicas) para uma melhor avaliação e compreensão das situações e consequente tomada de decisão. Estes dados são consonantes com os encontrados noutros estudos (e.g., Brito & Pereira, 2012).

Ainda relativamente à valorização da participação da criança no processo judicial, os psicólogos forenses consideram que existem ainda algumas crenças associadas à idade da criança, à idade do próprio magistrado e à existência de problemas psicopatológicos na criança que estarão a influenciar a forma como o seu testemunho é valorizado pelos magistrados. Com base nesse tipo de crenças, consideram que os magistrados tendem a desconfiar das crianças ou, mesmo, a culpabilizá-las pelo abuso ocorrido. Por seu turno, os magistrados revelam que, por vezes, não é fácil recolher a prova testemunhal, devido à dificuldade da criança em expressar os factos ocorridos e, apesar de essa não ser uma posição unânime, alguns referem a existência de preconceitos em relação à criança e à possibilidade de esta poder ser manipulada por outrem. Neste contexto, alguns entendem que o trabalho pericial dos psicólogos forenses poderá constituir um apoio fundamental.

Ambos os grupos profissionais reconhecem a necessidade de se estabelecer uma relação prévia [às DMF] com a criança e a importância do contexto em que esta é ouvida. Os psicólogos forenses enfatizam, ainda, a falta de tempo para estabelecer uma relação com a criança antes de esta ser ouvida e para a conhecerem e prepararem para a prestação que terão de fazer.

No nosso estudo, e correspondendo a algumas conclusões de investigações anteriores (cf. Oliveira, 2011), ambos os grupos de profissionais reconheceram a existência de falhas no funcionamento do Sistema de Justiça, nomeadamente, a falta de condições ambientais no contexto em que decorrem as inquirições das crianças, a excessiva formalidade presente, a presença de um número elevado de profissionais no espaço da inquirição, a morosidade do processo judicial e a falta de formação específica por parte dos magistrados, âmbito no qual os psicólogos destacam a desadequação da abordagem e da metodologia de inquirição sugestiva adotadas pelos magistrados. Estes profissionais reconhecem, ainda, a necessidade de os magistrados desenvolverem uma postura globalmente mais sensível aquando do contacto com a criança vítima de abuso sexual, não obstante terem já contactado com magistrados suficientemente atentos e sensíveis. Destacam também carências na articulação interprofissional. Esta falta de articulação é também referida pelos magistrados em relação à desarmonia entre as duas jurisdições - criminal e protetiva – com que as crianças contactam no âmbito de processos de abuso sexual.

Perante as limitações anteriormente referidas, verifica-se uma concordância entre as perspetivas dos dois grupos profissionais em relação às preocupações e esforços dos magistrados para adotar condutas mais ajustadas e eficazes junto das crianças, para as proteger da vitimação secundária durante o processo, designadamente, necessidade de receber formação especializada, de ultrapassar o desconforto sentido pelos atores judiciais na investigação e julgamento deste tipo de crime, de adequar os procedimentos de inquirição da criança, de adotar práticas mais informais com o intuito de deixar a criança mais à vontade (e.g., dispensa da toga, abordagem de tema neutros com a criança, aproximação física da criança, preparação da criança antes da inquirição). Esta preocupação e esforço passa também, segundo ambos os grupos, pelo reconhecimento da importância de consultar outros profissionais para o esclarecimento de dúvidas (e.g., psicólogos).

Embora sejam reconhecidas estas preocupações, os psicólogos forenses entendem que elas têm de ser efetivamente demonstradas na prática, em maior percentagem,

ultrapassando o campo das meras intenções; é perceptível, a este nível, alguma divergência, quanto à real e efetiva aplicabilidade dessas medidas, entre os dois grupos profissionais.

As alterações legislativas de 2007, referente às Declarações para Memória Futura⁷, pretendiam otimizar as condições de realização desta diligência, não só com base na proteção do interesse da vítima, mas também na recolha de um testemunho mais válido e útil para o próprio sistema judicial. Contudo, os profissionais entrevistados, em particular os psicólogos, mencionam que as DMF não são devidamente realizadas, no que respeita ao ambiente físico na qual decorrem e à metodologia de inquirição adotada, sendo necessário proceder à sua reformulação, dados convergentes com os de Oliveira (2011).

Face a isso, os entrevistados destacam a importância de realizar esta diligência o mais urgentemente possível após denúncia ou notificação do crime, com vista a minimizar os danos causados na criança e assegurar a obtenção de um depoimento mais consistente, rico, livre de influências externas e, por conseguinte, mais válido e útil para a Justiça. Em contraponto a esta perspetiva dominante (e ao que está consignado na Lei⁸), alguns magistrados defendem que a inquirição em sede de DMF deveria ser feita numa fase mais tardia, apenas quando comprovada a existência de crime, argumentando com questões do foro processual judicial.

Ambos os grupos profissionais reconhecem a importância da presença de um técnico especialmente habilitado que acompanhe a criança e sugerem que, sempre que seja possível, esse técnico seja um profissional que tenha acompanhado já previamente a criança e com quem esta tenha construído uma relação de confiança. Apesar de ser consensual entre os profissionais que um dos pedidos mais frequentemente feitos aos psicólogos pelo Sistema Judicial é o acompanhamento da criança enquanto técnico especialmente habilitado em sede de DMF, os psicólogos forenses têm a perceção de que a sua intervenção durante esta diligência é muito limitada, por vezes, nula.

Segundo um dos psicólogos entrevistados “*nós temos uma das melhores leis do mundo, uma das melhores leis da Europa, somos conhecidos dentro do direito a nível internacional como tendo uma excelente capacidade de legislar, mas depois, quando passamos e fazemos o transfer para a prática, a coisa complica-se*”. Partindo das conclusões do estudo realizado por Oliveira (2011) podemos que concluir que, passados

⁷ De entre as alterações destaca-se a obrigatoriedade da sua realização e da presença de um técnico especialmente habilitado para assistir o momento ao longo do ato processual.

⁸ Lei nº 93/99, de 14 de julho - o nº1 do art. 28º da Lei de Proteção de Testemunhas declara: “durante o inquérito, o depoimento ou as declarações da testemunha especialmente vulnerável deverão ter lugar o mais brevemente possível após a ocorrência do crime”.

três anos, os psicólogos forenses que intervêm em casos de abuso sexual de crianças continuam a reconhecer as mesmas limitações, as mesmas dificuldades, as mesmas falhas e, mesmo, o incumprimento de aspetos da legislação relativa às DMF (e.g., a inadequação do espaço, a pressão exercida sobre a criança aquando da sua inquirição, a metodologia de inquirição adotada, a sua realização tardia) com influência nos resultados destas diligências e risco de vitimação secundária das crianças vítimas.

Apesar das falhas ainda apontadas à condução das DMF, os psicólogos forenses reconhecem a evolução do procedimento judicial de audição/inquirição das crianças nos últimos 7 anos e ambos os grupos defendem a obrigatoriedade da realização desta diligência, principalmente para evitar que a criança seja ouvida posteriormente em sede de julgamento. Defendem ainda a necessidade da presença de um técnico especialmente habilitado junto da criança, não havendo, contudo, consenso quanto a quem deve conduzir a inquirição e como se poderá proceder à articulação entre os magistrados, os juízes e os restantes técnicos.

Quanto às solicitações que mais frequentemente são feitas aos psicólogos forenses no âmbito deste tipo de processo judicial, para além do acompanhamento da criança em sede de DMF, o psicólogo é solicitado na função de consultor e na de perito (e.g., avaliação do risco, avaliação do impacto, perícia à personalidade, avaliação da capacidade da criança para testemunhar). Os magistrados mencionam, ainda, a requisição do psicólogo enquanto testemunha. Os psicólogos forenses reconhecem a importância do seu trabalho no Sistema de Justiça, porém, referem que este ainda não é reconhecido (nem suficientemente conhecido) pelos magistrados. Estes, apesar de alguns mencionarem a existência de um preconceito em relação ao trabalho do psicólogo, consideram, na sua maioria, que a presença do psicólogo no contexto judicial é uma mais-valia.

Relativamente ao número de inquirições da criança vítima de abuso sexual, de uma forma geral, ambos os grupos referem que, idealmente, devem ocorrer entre uma e três inquirições, no máximo. A maioria dos psicólogos forenses referiu que o psicólogo é o profissional mais competente para realizar a inquirição e os magistrados indicaram o psicólogo e a Polícia Judiciária como potenciais inquiridores (sem abdicarem da prerrogativa de serem os juízes a conduzir e orientar o processo/procedimentos), destacando, acima de tudo, a importância de haver um técnico habilitado que auxilie o juiz durante as inquirições, independentemente da sua formação de base, como anteriormente mencionado. Em relação à Polícia Judiciária, os magistrados reconhecem a sua

competência e preparação ao nível da recolha de informação que precede a inquirição da criança em sede de DMF.

Quanto ao futuro, e tendo em conta as falhas anteriormente referidas pelos profissionais, estes sugerem o recurso a meios audiovisuais durante a inquirição da criança vítima de abuso sexual, justificando-o com a necessidade e importância de observar o comportamento não-verbal da criança, além de ouvir o conteúdo do seu testemunho. Segundo os magistrados, esse procedimento poderá evitar que a criança seja novamente ouvida em julgamento, algo que os psicólogos destacam também como fundamental, e ambos os grupos concordam na perceção de que, em muitos casos, realizar as DMF não garante que a criança não tenha que depor novamente em sede de julgamento. Os magistrados afirmam, contudo, que o uso de meios audiovisuais poderá levantar algumas questões a nível jurídico e prático e que o testemunho presencial continua a ser o mais valorizado, tendo em conta o princípio da imediação.

Ambos os grupos profissionais destacam a necessidade de investir numa formação específica de todos os envolvidos em casos de abuso sexual de crianças, de se criarem equipas de trabalho multidisciplinares, com vista à articulação interprofissional, e de se proceder à implementação de protocolos de entrevista/audição/inquirição dos menores, para uma atuação mais eficaz. Paralelamente, defendem a reconfiguração do ambiente no qual ocorre a inquirição da criança.

Relativamente à última sugestão dos sujeitos - nomeação de um único profissional para realizar a audição da criança e a acompanhar - esta é consonante com as práticas judiciais vigentes já em alguns países, como a Argentina, onde é o psicólogo forense que realiza a inquirição da criança a partir das indicações dadas pelo juiz, bem como no projeto *Depoimento Sem Dano*, implementado no Brasil e replicado noutro países (Santos & Gonçalves, 2008).

Como anteriormente referido, os profissionais evidenciam a importância de implementar protocolos que permitam orientar os procedimentos ao longo de todo o processo judicial; a implementação de protocolos para a audição da criança vítima de abuso sexual é já uma realidade frequente em outros países, como os EUA, a Inglaterra, o Canadá, a Argentina, o Brasil (e.g., Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013; Davies & Westcott, 1999; Berlinerblau, Nino & Viola, 2013; Felix, 2011). Os protocolos nestes Estados incluem a adoção de medidas especiais perante uma vítima menor e algumas destas medidas começaram já também a ser adotadas em Portugal (e.g., preocupação com a metodologia adotada, gravação das inquirições, existência de um profissional que

acompanha e apoia a criança no decurso da inquirição, preparação prévia da criança), embora ainda de uma forma insuficiente, sendo necessário investir na sua implementação e uniformização.

A metodologia adotada no nosso estudo não nos permite generalizar os resultados obtidos para o universo dos profissionais que atuam neste contexto, porém, indicam fortemente que, apesar das limitações ainda observadas nas condutas adotadas na inquirição da criança vítima de abuso sexual, os profissionais estão conscientes da necessidade de reformular os procedimentos no sentido de melhor os adequar à natureza do abuso sexual, e, acima de tudo, à singularidade e às necessidades das crianças, com vista à sua proteção. Nesse contexto, manifestaram-se preocupados e empenhados em colmatar as falhas, nomeadamente, através da formação contínua e multidisciplinar, que permita possuir um conhecimento específico sobre a atuação a ter perante o crime de abuso sexual, e do investimento num trabalho interarticulado com outros profissionais.

Esperamos que os dados aqui apresentados possam ajudar a definir e a concretizar essas alterações.

Num estudo futuro, e para ultrapassar algumas das limitações da nossa investigação, gostaríamos de alargar quantitativamente e geograficamente a nossa amostra, para caracterizar outras realidades judiciais e, acima de tudo, de poder aceder também à perspetiva dos juízes, aqueles que, na prática, orientam os procedimentos e tomam as decisões judiciais finais. Entendemos que seria relevante também aceder às perspetivas dos advogados e, se possível, às perspetivas das próprias crianças vítimas envolvidas nestes processos.

5. Referências Bibliográficas

- Alberto, I. M. (2006). Abuso sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões & M. R. Simões, *Psicologia Forense* (437-467). Coimbra: Almedina.
- APAV (2002). *Manual core para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual parte II proceder*. Lisboa, APAV.
- APAV (2010). *Manual Alcipe Revista e Atualizada – para o atendimento de mulheres vítimas de violência* (2º ed.). Lisboa, APAV.
- Arce, R. & Fariña, F. (2011). Evaluación forense del acoso moral en el trabajo. In M. Matos, R.A. Gonçalves & C. Machado, *Manual de Psicologia Forense: Contextos, prácticas e desafios*, (375-398). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Azambuja, M. R. (2006). Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Revista Virtual Textos & Contextos*, 5, 1-19. Acedido Janeiro 10, 2014, em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Balbinotti, C. (2008). *A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso*. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).
- Berg, B. L. & Lune, H. (2012). *Qualitative Research methods for the social sciences*. New Jersey: A Pearson Education Company
- Berlinerblau, V., Nino, M. & Viola, S. (2013). *Guía di Buenas Prácticas - para el abordaje de niños/as adolescentes víctimas o testigos de abuso sexual y otros delitos*. Argentina: UNICEF.
- Blair, G. & Steinberg, A. G. (2011). Child Abuse and Neglect. In E. Drogin, F. Dattilio, R. Sadoff & T. Gutheil, *Handbook of Forensic Assessment: Psychological and Psychiatric Perspectives*, (361-386). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- Borba, M. R. (2002). O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso. *Jus Navigandi*, 59, 1-7. Acedido em Janeiro 15, 2014, em <http://jus.com.br/artigos/3246/o-duplo-processo-de-vitimizacao-da-crianca-abusada-sexualmente>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça (2010). Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. Diário da Justiça Eletrônico nº 215/2010, pp. 33-34. Brasília. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.

Retirado de <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33>

- Brito, L. M. T. (2008). Depoimento sem Dano, para quem? *Instituto de Psicologia (UFRJ)*. Acedido em Janeiro, 20, 2014, em http://www.psicologia.ufrj.br/nipiac/index.php?option=com_content&view=article&id=89:depoimento-sem-dano-para-quem&catid=20:artigos-publicados-no-site&Itemid
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica*, 20 (2), 113-125.
- Brito, L. M. T. & Parente, D. C. (2012). Inquirição de crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade*, 24 (1), 178-186.
- Brito, L. M. T. & Pereira, J. B. (2012). Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? *Psico-USF*, 17 (2), 285-293.
- Canha, J. (2000). *Criança Maltratada: O papel de uma pessoa de referências na sua recuperação, estudo Prospectivo de 5 anos*. Coimbra: Quarteto.
- Caridade, S., Ferreira, C. & Carmo, R. (2011). Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado, *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*, (65-85). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Carmo, R. (2010). A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção. In Magalhães, T., *Abuso de crianças e jovens: da suspeita ao diagnóstico*, (189-203), Lisboa: Lidel.
- Carmo, R. (2013). Declarações para Memória Futura: Crianças Vítimas de Crimes Contra a Liberdade e a Autodeterminação Sexual. *Revista do Ministério Público*, 134, 149-179.
- Cashmore, J. (1990). The use of video technology for child witnesses. *Monash University Law Review*, 16 (2), 228-250.
- Cashmore, J. (2002). Innovative procedures for child witness. In H. L. Westcott, G. M. Davies & R. H., Bull, *Children's testimony: a handbook of psychological research and forensic practice* (203-215). Chichester: John Wiley & Sons Ltd.
- Cheung, K. M. (1997). Developing the interview protocol for video-recorded child sexual abuse investigations: a training experience with police officers, social workers and clinical psychologist in Hong Kong. *Child Abuse & Neglect*, 21 (3), 273-284.
- Cunningham, A & Hurley, P. (2007). *"A Full and Candid Account" Using Special Accommodations and Testimonial Aids to Facilitate the Testimony of Children - Testimony Outside the Courtroom*. London: Centre for Children and Families in the Justice System (London Family Court Clinic, Inc.)

- Davey, R. I. & Hill, J. (1995). A study of the variability of training and beliefs among professionals who interview children to investigate suspected sexual abuse. *Child Abuse Neglect*, 19 (8), 913-942.
- Davies, G. M. & Noon, E. (1991). *An Evaluation of the Livelink for Child Commission*. London: Home Office.
- Davies, G. M. & Westcott, H.L. (1999). *Interviewing Child Witnesses under the Memorandum of Good Practice: A research review*. London: Crown Copyright
- Denzin, N. K. & Lincoln, Y. S. (2001). O planejamento da pesquisa qualitativa : teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed.
- Dible, D. A. & Teske, R. H. (1993). An analysis of the prosecutory effects of a child sexual abuse victim-witness program. *Journal of Criminal Justice*, 21, 79-85.
- Digiácomo, M. J. (2013). Depoimento especial ou perícia por equipe técnica interdisciplinar: Na busca da melhor alternativa para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. *Ministério Público do Estado do Panamá*. Acedido Janeiro 15, 2014, em <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1361>
- Felix, J. N. (2011). Depoimento Sem Dano: Evitando a revitimização de crianças e de adolescente à luz do ordenamento jurídico pátrio. *Revista do Curso de Direito*, 127, <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/119>.
- Figueiredo Dias, J. (1984). *Direito Processual Penal*. (vol. 1). Coimbra: Almedina.
- Fonseca, C. R. & Azevedo, V. (2010). Declarações para memória futura em crianças vítimas de crimes sexuais. *Revista da Sociedade de Psiquiatria e Psicologia da Justiça*, 3, 39-54. Acedido em Dezembro 15, 2014 em http://www.spppj.com/uploads/n_3.pdf
- Froner, J. P. & Ramirez, V. R. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18 (40), 267-278.
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gómez, F. (2005). *Evaluación Psicológica Forense: Fuentes di información, abusos sexuales, testimonio, peligrosidad y reincidência*. Salamanca: Amarú Ediciones.
- Goodman, G. S., Ogle, C. M., Troxel, N., Lawler, M. J. & Cordon, I. M. (2008). As crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In B. R. Santos & I. B. Gonçalves, *Depoimento Sem Medo(?)*, *Culturas e Práticas Não-Revitimizantes – Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes* (21-32). São Paulo: Childhood Brasil (InstitutoWCF-Brasil).

- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo - Sentidos e Formas de uso*. Cascais: Princípia.
- Henderson, E. (2003). Psychological Research and Lawyers' Perceptions of Child Witnesses in Sexual Abuse Trials. In D. Carson & R. H. Bull, *Handbook of Psychology in Legal Contexts*, (493-514). Inglaterra: John Wiley & Sons, Inc.
- Machado, C., Caridade, S. & Antunes, C. (2011). Avaliação psicológica de vítimas de abuso sexual. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado, *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*, (91-122). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Magalhães, T. (2010). *Abuso de crianças e jovens: da suspeita ao diagnóstico*. Lisboa: Lidel.
- Magalhães, T., Dias, I. & Ribeiro, C. (2010). A construção social do abuso na infância. In Magalhães, T., *Abuso de crianças e jovens: da suspeita ao diagnóstico*, (7-21), Lisboa: Lidel.
- Magalhães, T. et al. (2010). Da investigação inicial ao diagnóstico de abuso. In Magalhães, T., *Abuso de crianças e jovens: da suspeita ao diagnóstico*, (147-172), Lisboa: Lidel.
- Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem...do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. In *Actas do encontro Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – A função dos Juízes Sociais* (229-253). Coimbra: Almedina.
- McAuliff, B. D. & Kovera, M. B. (2012). Do Jurors get what they expect? Tradicional versus alternative forms of children's testimony. *Psychol Crime Law*, 18 (1), 27-47.
- Menegazzo, A. F. (2011). Depoimento sem dano: O olhar interdisciplinar na compreensão do delito e o respeito à dignidade da pessoa humana na inquirição de crianças e adolescente vítimas de abuso sexual. *Jus Navigandi*, 2854, 1-11. Acedido Janeiro 15, 2014, em <http://jus.com.br/artigos/18930/depoimento-sem-dano>
- Ministry of Justice (2011). Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings Guidance on interviewing victims and witnesses, and guidance on using special measures. *Justice*. Acedido Janeiro, 15, 2014, em <http://www.justice.gov.uk/downloads/victims-and-witnesses/vulnerable-witnesses/achieving-best-evidence-criminal-proceedings.pdf>
- Mucchielli, R. (1974). *L'analyse de contenu des documents et des communications*. Paris: ESF-Entreprise moderne d'édition.
- Nunes, C. C. (2005). O abuso sexual de crianças e jovens: a intervenção judicial à luz dos processos psicológicos envolvidos. *Polícia e Justiça*, 5, 261-305.
- Oliveira, S. (2011). Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação – Universidade do Porto (Portugal).

- Peixoto, C. E., Ribeiro, C. & Alberto, I. (2013). O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público*, 124, 181-219.
- Pence, D. & Wilson, C. (1994). *Team investigation of child sexual abuse – the uneasy alliance*. EUA: Sage.
- Plotnikoff, J. & Woolfson, R. (2004). In Their Own Words: The Experiences of 50 Young Witnesses in Criminal Proceedings, *National Society for the Prevention of Cruelty to Children (NSPCC)*, acessado Maio 18, 2014, em http://www.nspcc.org.uk/Inform/research/findings/intheirownwords_wda48258.html.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva
- Ribeiro, C. (2009). A criança na Justiça. Coimbra: Almedina.
- Ribeiro, C. & Manita, C. (2007). Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intra-familiar: significados do envolvimento do processo judicial e o papel dos magistrados. *Revista do Ministério Público*, 110, 47-86.
- Santos, B. R. & Gonçalves, I. B. (2008). *Depoimento Sem Medo (?)*, *Culturas e Práticas Não-Revitimizantes – Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes*. São Paulo: Childhood Brasil (InstitutoWCF-Brasil).
- Saywitz, K. (2002). Developmental Underpinnings of Children's Testimony. In H. L. Westcott, G. M. Davies & R. H. Bull, *Children's testimony: a handbook of psychological research and forensic practice*, (3-19). Chichester: John Wiley & Sons, Inc.
- Saywitz, K., Jaenicke, C. & Camparo L. (1990). Children's Knowledge of legal terminology. *Law and Human Behavior*, 14 (6), 523- 535.
- Seidman, I. (2006). *Interviewing as Qualitative Research* (3ªed). EUA: Teachers College Press.
- Souza, I. F. & Duarte, P. U. (2011). A protecção aos direitos da criança: um estudo sobre a inquirição nos casos de abuso sexual. *Jus Navigandi*, 2975, 1-10. Acessado Janeiro 15, 2014, em <http://jus.com.br/artigos/19840/a-protecao-aos-direitos-da-crianca/2>
- Souza, J. C. (2012). A implantação do depoimento sem dano no sistema judicial brasileiro. *Ministério Público do Estado de Minas Gerais*. Acessado Junho 2, 2014, em <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/1055>.
- Steele, L. C. (2012). The Forensic Interview – A Challenging Conversation. In P. Goodyear-Brown, *Handbook of Child Sexual Abuse: Identification, Assessment, and Treatment*, (99-119). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

- The Crown Prosecution Service (1999). Special Measures. The Crown Prosecution Service (CPS). Acedido Fevereiro, 15, 2014, em http://www.cps.gov.uk/legal/s_to_u/special_measures/
- The Scottish Government (2005). Vulnerable Witness (Scotland) Act 2004. *The Scottish Government*. Acedido Fevereiro 17, 2014, em <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2005/04/04143522/35246>
- UNICEF (2004). Convenção sobre os Direitos da Criança. *UNICEF*. Acedido Dezembro, 20, 2014, em https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf
- Wade, A. (2002). New Measure and New Challenges: Children's Experiences of the Court process. In H. L. Westcott, G. M. Davies & R. H. Bull, *Children's Testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (219-232). Inglaterra: John Wiley & Sons, Ltd.
- Welter, C. L., Lourenço, A. P., Ullrich, L. B., Stein, L. M. & Pinho, M. S. (2010) Considerações sobre o depoimento da criança/adolescente vítima de violência sexual. *Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público RS*, 1, 8-26. Acedido Janeiro 17, 2014, em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mprs/revista_digital_ed_01.pdf
- Westcott, H. L. & Davies, G. M. (1993). Children's Welfare in the Courtroom: Preparation and Protection of the Child Witness. *Children & Society*, 7, (4), 388-396.
- Wiley, T. R., Bottoms, B. L., Stevenson, M., & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões & M. R. Simões, *Psicologia Forense*, (313-341). Coimbra: Almedina.
- Willig, C. (2008). *Introducing Qualitative Research in Psychology*. Reino Unido: Open University Press.
- Wolfe, D. A. (1999). *Children Abuse: implications for child development and psychopathology*. EUA: Sage.

6. Anexos

Anexo 1 – Guião de Entrevista Semiestruturada aos Psicólogos Forenses

1- Dados: Nome, idade, sexo, residência, formação, anos de experiência, número aproximado de participações (enquanto testemunha perita, avaliador) em casos de abuso sexual de menores.

2- De acordo com a sua experiência, como pensa que é vista pelos profissionais da Justiça a participação da criança vítima de abuso sexual em Tribunal, designadamente a sua capacidade para testemunhar e a sua credibilidade? Pensa que continuam a estar presentes preconceções ou preconceitos relativamente a esta participação?

3- Uma vez que na maior parte dos casos de abuso sexual a criança é a única testemunha, e tendo em conta os possíveis efeitos da inquirição na criança, qual é, em seu entender, o número mínimo e máximo de vezes que esta deve ser inquirida?

4- O que pensa das práticas atuais utilizadas pelos profissionais da Justiça para a inquirição de crianças vítimas de abuso sexual? Dê alguns exemplos. Enquanto Psicólogo, quais considera serem os principais efeitos dessas práticas nas crianças?

5- Na sua opinião, quais as principais alterações que deviam ser feitas e em que sentido deviam ocorrer, de forma a evitar a revitimização das crianças testemunhas?

6- Desde as alterações legislativas de 2007 relativas à instituição das “Declarações para Memória Futura”, quais as principais mudanças por si observadas? De que forma essas transformações têm sido benéficas, ou não, para a criança vítima de abuso sexual?

7- Na sua opinião, os profissionais envolvidos em casos de abuso sexual estão devidamente qualificados/preparados ou há necessidade de uma maior especialização? Se sim, a que níveis deveria ela ser feita?

8- Na sua opinião, qual pensar ser o profissional mais qualificado para a inquirição da criança? Porquê?

9- Quais as principais solicitações feitas aos Psicólogos Forenses pelos profissionais da Justiça em casos de abuso sexual de menores? Notou diferenças no número de solicitações após as alterações legislativas de 2007 referentes às “Declarações para Memória Futura”?

10- Na sua opinião, é possível alcançar um equilíbrio entre a necessidade de atingir os fins da Justiça, de “atingir a verdade, justiça e probidade” e a proteção do bem-estar da criança vítima de abuso sexual? Como? Porquê?

11- Tendo em conta a sua experiência, pensa que têm sido feitos esforços no sentido de uma efetiva articulação interprofissional em casos de abuso sexual de menores ou sente que ainda existem dificuldades, obstáculos ou algum tipo de desconfiança relativamente às competências de cada profissional?

Anexo 2 - Guião de Entrevista Semiestruturada aos Magistrados

- 1- Dados: Nome, idade, sexo, residência, formação, anos de prática, competência judicial.
- 2- Qual a sua perceção relativamente à participação da criança em Tribunal, designadamente ao nível da sua capacidade para testemunhar e da sua credibilidade? Pensa que continuam a existir preconceções ou preconceitos relativamente a esta participação? Se sim, quais?
- 3- Uma vez que na maior parte dos casos de abuso sexual a criança é a única testemunha, e tendo em conta os possíveis efeitos da inquirição na criança, qual é, em seu entender, o número mínimo e máximo de vezes que esta deve ser inquirida?
- 4- Alguns estudos realçam a desconfiança por parte dos profissionais de Justiça relativamente ao testemunho da criança vítima de abuso sexual através de meios audiovisuais (gravação, videoconferência). Para si qual é o tipo de audição/testemunho da criança que é preferível/mais útil/tem mais valor? Porquê?
- 5- Tendo em conta a idade de algumas vítimas de abuso sexual e as exigências que muitas vezes lhe são colocadas, pensa que as estratégias utilizadas em Tribunal para a inquirição da criança são adequadas? Porquê? Dê alguns exemplos.
- 6- Na sua opinião, quais as principais alterações que deviam ser feitas e em que sentido deviam ocorrer, de forma a evitar a revitimização das crianças testemunhas, tendo em conta as necessidades subjacentes à tomada de decisão judicial?
- 7- Na sua opinião, as dificuldades sentidas na inquirição da criança, advêm de falta de preparação e especialização por parte dos atores judiciais? Porquê?
- 8- Quais as principais solicitações feitas aos Psicólogos Forenses pelos profissionais da Justiça em casos de abuso sexual de menores? Reconhece a importância da presença do Psicólogo Forense nestes casos? Porquê? A que níveis?

9- Na sua opinião, qual pensar ser o profissional mais qualificado para a inquirição da criança vítima de abuso sexual? E que profissionais deveriam estar presentes/participar nesta audição/inquirição?

10- Na sua opinião, é possível alcançar um equilíbrio entre a necessidade de atingir os fins da Justiça, de “atingir a verdade, justiça e probidade” e a proteção do bem-estar da criança vítima de abuso sexual? Como? Porquê?

11- Tendo em conta a sua experiência, pensa que têm sido feitos esforços no sentido de uma efetiva articulação interprofissional em casos de abuso sexual de menores ou sente que ainda existem dificuldades, obstáculos ou algum tipo de desconfiança relativamente às competências de cada profissional?

Anexo 3 – Descrição das categorias emergentes no discurso dos Psicólogos Forenses

1.Participação da Criança no Processo Judicial: integra as componentes associadas à especificidade do crime de abuso sexual de menores e à participação da criança no processo judicial, enquanto vítima e testemunha.

- 1.1. Valorização do Testemunho por parte dos Mg: diz respeito à percepção positiva dos psicólogos relativamente à valorização da participação e testemunho da criança por parte dos magistrados.
- 1.2. Crenças por parte dos Mg: referências dos psicólogos a crenças, por parte dos magistrados, em relação à criança.
 - 1.2.1. Existência de crenças inespecíficas: os psicólogos mencionaram a presença de crenças, por parte dos magistrados, sem referirem uma origem específica.
 - 1.2.2. Associadas à idade da criança: crenças que os psicólogos consideram ser defendidas pelos magistrados associadas à idade precoce da criança.
 - 1.2.3. Associadas à idade dos Magistrados: crenças sobre a criança enquanto testemunha que os psicólogos consideram ser defendidas pelos magistrados em função da sua própria idade.
 - 1.2.4. Associadas a problemas psicopatológicos da criança: crenças que os psicólogos consideram ser defendidas pelos magistrados associadas à existência de psicopatologia nas crianças.
 - 1.2.5. Culpabilizar a criança pelo abuso sexual: crenças que os psicólogos consideram ser defendidas pelos magistrados e que os levam a culpabilizar a criança pelo abuso sexual de que foi vítima.
- 1.3. Pressionar a criança durante a inquirição: engloba todas as referências ao facto de os magistrados pressionarem a criança, aquando a inquirição, com vista uma recolha mais célere dos factos.
- 1.4. Construir uma relação empática entre PF e a criança: refere-se à importância do estabelecimento de uma relação empática entre o psicólogo e a criança que acompanha enquanto técnico, antes da inquirição.
 - 1.4.1. Reduzido tempo para estabelecer relação: referências dos psicólogos ao facto de haver pouco tempo para construir uma relação empática e de confiança com a criança.
 - 1.4.2. Importância de estabelecer uma relação empática: referências dos psicólogos à importância de estabelecerem uma relação prévia com a criança que permita conhecê-la e acalmá-la.
 - 1.4.3. Necessidade de preparar a criança: referências dos psicólogos à necessidade da preparação prévia da criança, com o intuito de lhe explicar o processo judicial, esclarecer dúvidas e colocá-la mais à vontade.

- 1.5. Ausência de vestígios físicos e/ou biológicos: referências dos psicólogos à ausência ou escassez de vestígios físicos e/ou biológicos obtidos através de exames médico-legais.
- 1.6. Ausência de consciência do AS por parte da criança: perante a especificidade do abuso sexual, nomeadamente a sua ocorrência num contexto familiar e íntimo entre o abusador e a criança, aliada à sua idade precoce, os psicólogos evidenciam a falta de consciência, pela criança, do abuso sexual.
- 1.7. Importância de observar o comportamento não-verbal da criança: face à singularidade da criança, nomeadamente a sua idade e desenvolvimento cognitivo, que poderá dificultar a sua expressão verbal, os psicólogos mencionam a importância de observar as expressões não-verbais (movimentos e expressões corporais, gestos, silêncios, ...) da criança.
- 1.8. Importância do contexto da criança: refere-se à necessidade avaliar não só a criança, mas também o contexto relacional e familiar onde esta se insere, e as repercussões que o abuso sexual teve neste contexto.
- 2. Limitações do Sistema de Justiça:** remete para as limitações apontadas pelos psicólogos ao funcionamento do Sistema de Justiça, no que respeita à condução do processo judicial em casos de abuso sexual de menores.
- 2.1. Metodologia de Inquirição: referências dos psicólogos às técnicas de inquirição inapropriadas adotadas pelos magistrados.
- 2.1.1. Perguntas que induzem e contaminam o testemunho da criança: referências dos psicólogos à formulação desadequada de questões que tendem a suggestionar a resposta da criança.
- 2.2. Ambiente físico: referências dos psicólogos a aspetos do contexto físico no qual decorre a inquirição da criança.
- 2.2.1. Ambiente muito formal: formalidade com que a inquirição da criança é realizada.
- 2.2.2. Número de profissionais durante a inquirição: remete para o número elevado de profissionais presentes na audição da criança.
- 2.2.3. Importância das condições ambientais para a realização da inquirição: referências à importância de adequar as condições físicas onde se realiza inquirição da criança, uma vez que irão influenciar a recolha do seu testemunho.
- 2.3. Morosidade: referências dos psicólogos ao longo período de tempo que demoram estes processos judiciais até à sua conclusão.
- 2.4. Disponibilidade: referências dos psicólogos à disponibilidade manifestada pelos magistrados.

2.4.1. Falta de disponibilidade: referências dos psicólogos à falta de tempo disponibilizado pelos magistrados, associado à carga horária de trabalho.

2.4.2. Falta de recursos humanos: referências dos psicólogos ao número reduzido de profissionais especializados nesta área, nomeadamente psicólogos forenses, presentes nas instituições, designadamente, hospitais e tribunais.

2.5. Formação: descreve a qualificação e especialização dos magistrados no âmbito do abuso sexual.

2.5.1. Necessidade de formação específica: refere-se à importância de investir na especialização contínua dos magistrados no âmbito do abuso sexual de crianças.

2.6. Sensibilidade: descreve a capacidade de ser sensível com a criança e ter cuidado na abordagem do abuso sexual.

2.6.2. Falta de sensibilidade por parte dos Mg: os psicólogos descrevem os magistrados como pouco sensíveis e pouco cuidadosos no contacto com a criança.

2.6.3. Sensibilidade presente em alguns Mg: os psicólogos evidenciam a existência desta competência pessoal em alguns magistrados com os quais contactaram.

2.7. Articulação: remete para a realização de um trabalho conjunto entre profissionais de diferentes áreas profissionais, essencialmente, entre Psicologia e Direito.

2.7.1. Esforço a nível da articulação entre profissionais: refere-se ao esforço já realizado para a execução de um trabalho articulado entre diferentes profissionais.

2.7.2. Reduzida articulação entre profissionais: refere-se a falhas na articulação entre profissionais de diferentes áreas.

3. Preocupações dos Mg: referências dos psicólogos às preocupações dos magistrados no decurso do processo judicial.

3.1. Desconforto na abordagem do AS por parte dos Mg: referências dos psicólogos às dificuldades emocionais dos magistrados ao conduzir um processo referente ao crime de abuso sexual de menores.

3.2. Reconhecimento das próprias limitações: referências dos psicólogos à identificação, por parte dos próprios magistrados, das suas limitações na inquirição de crianças vítimas de AS.

3.3. Preocupação em proteger a criança por parte dos Mg: referências dos psicólogos à adoção de medidas, por parte dos magistrados, que visam proteger a criança de forma a evitar a vitimação secundária.

3.4. Preocupação com acompanhamento psicológico da criança pelos Mg: referências dos psicólogos à importância e preocupação manifestadas pelos magistrados com o acompanhamento psicológico da criança durante e após o processo judicial.

3.5. Preocupação dos Mg em adequar as práticas: referências dos psicólogos à preocupação, por parte dos magistrados, em adotar procedimentos adequados à criança, com vista à construção de uma relação de confiança e a colocar a criança mais à vontade.

3.6. Informalismos adotados pelos Mg: referências dos psicólogos a exemplos práticos de condutas adotadas pelos magistrados com vista à adaptação dos seus procedimentos de inquirição à criança.

3.6.1. Ausência de toga: refere-se à opção dos magistrados em não usar o vestuário específico.

3.6.2. Aproximar-se da criança, brincar com ela e abordar assuntos neutros: referências dos psicólogos a comportamentos realizados pelos magistrados com o intuito de colocar a criança mais à vontade e familiarizada com o contexto e os profissionais.

3.7. Preocupação dos Mg em apurar os factos: referências dos psicólogos à prioridade dada pelos magistrados à recolha da prova testemunhal para avaliação da situação e tomada de decisão.

3.8. Falta de preocupação dos Mg com os danos causados pelo contacto com o SJ: referências dos psicólogos à ausência de consciência, por parte dos magistrados, relativamente às consequências decorrentes do contacto da criança com o SJ.

4. Inquirições: descrição, pelos psicólogos, de aspetos importantes associados a uma realização adequada da inquirição da criança.

4.1. Papel do Psicólogo: referências dos psicólogos a componentes do trabalho realizado no âmbito do processo judicial.

4.1.1. Reconhecimento dos PF: referências dos psicólogos ao seu papel no decurso do processo judicial.

- Como inquiridor: referências dos psicólogos às competências necessárias para inquirição da criança.

- Reconhecimento da importância do psicólogo por parte dos PF: referências dos psicólogos à importância da sua presença no Sistema Judicial.

- Reconhecimento da impossibilidade de ser o psicólogo a inquirir: diz respeito à consciência que os psicólogos têm da impossibilidade de serem eles a dirigir a inquirição da criança.

4.1.2. Não reconhecimento pelos Mg: referências dos psicólogos ao não reconhecimento do seu trabalho pelos magistrados.

- Desconhecimento do trabalho do psicólogo por parte dos Mg: refere-se à falta de conhecimento do trabalho desempenhado pelos psicólogos por parte dos magistrados.

4.2. **Distinção das funções da Psicologia e do Direito:** descreve a necessidade de distinguir as funções desempenhadas pelos psicólogos e pelos juristas.

4.3. **Número de inquirições:** perspectiva dos psicólogos relativamente ao número ideal de inquirições da criança.

4.3.1. **Menor número possível:** referências dos psicólogos à necessidade de a criança ser ouvida o menor número de vezes possível.

4.3.2. **Entre uma e três vezes:** referências dos psicólogos ao número mínimo e máximo de inquirições da criança.

5. Solicitações: descrição dos principais pedidos feitos ao psicólogo forense pelo Sistema de Justiça.

5.1. **Acompanhamento em DMF:** refere-se ao papel solicitado ao psicólogo pelo sistema judicial enquanto técnico especialmente habilitado para o acompanhamento das crianças em sede de DMF.

5.2. **Enquanto Consultor:** diz respeito à função de assessoria solicitada pelos magistrados, com o intuito de esclarecer dúvidas no âmbito do processo a decorrer e usufruir dos saberes da psicologia no decurso do processo judicial.

5.3. **Enquanto Perito:** descreve as principais perícias psicológicas solicitadas pelos profissionais de justiça aos PF no âmbito do processo judicial.

5.3.1. **Avaliação do Risco:** refere-se à avaliação do grau de risco que poderá ser gerado por um novo abuso.

5.3.2. **Capacidade da criança para testemunhar:** descreve a avaliação psicológica da competência da criança para testemunhar em sede de julgamento/prestar depoimento.

5.3.3. **Avaliação do Impacto:** faz referência à avaliação das repercussões psicológicas do abuso sexual.

6. Alternativas Propostas: descreve as várias propostas dos psicólogos para colmatar as falhas anteriormente mencionadas.

6.1. **Formação com supervisão:** refere-se à necessidade de investir numa formação contínua, específica e com supervisão, com o objetivo de instruir os profissionais que realizam a inquirição de crianças.

6.2. **Protocolos de procedimentos a adotar:** referências dos psicólogos à necessidade de implementar protocolos que visam orientar e padronizar as condutas dos profissionais desde do início do processo.

6.3. Recursos a meios audiovisuais: refere-se à importância de recorrer a meios de gravação vídeo e áudio que permitam gravar na íntegra a inquirição da criança, para posteriormente os julgadores responsáveis poderem visualizar e avaliar o comportamento verbal e não-verbal da vítima.

6.4. Secções e Juízes especializados: sugere a criação, no Sistema de Justiça nacional, de secções especializada no crime de abuso sexual de menores e, conjuntamente, a integração de juízes especializados.

6.5. Reuniões Periódicas e/ou contactos telefónicos entre profissionais: refere-se à necessidade de se realizarem, frequentemente, reuniões interprofissionais e/ou contactos que visem a partilha de informação, discussão e esclarecimento de dúvidas que possam surgir de uma ou ambas as partes.

6.6. Equipas multidisciplinares: descreve as recomendações dos psicólogos para a criação de equipas multidisciplinares que permitam a partilha de conhecimentos e competências, para uma atuação mais eficaz e adequada no processo judicial.

6.7. Um único inquiridor: refere-se à importância de existir apenas um profissional devidamente qualificado a inquirir a criança, que recebesse dos profissionais de justiça todas as questões e posteriormente as formulasse de forma adequada ao menor.

7. Declarações para Memória Futura: engloba as considerações dos psicólogos sobre a realização das Declarações para Memória Futura.

7.1. Evolução: refere-se ao progresso no funcionamento judicial desde a instituição legislativa das DMF em 2007.

7.1.1. Pouca evolução desde as alterações de 2007: descreve a reduzida melhoria inerente ao procedimento judicial.

7.1.2. Evolução desde as alterações de 2007: refere-se ao visível avanço no funcionamento judicial desde as alterações legislativas de 2007

7.2. Falhas a colmatar:

7.2.1. Possibilidade de depor em fase de julgamento: remete para a possibilidade, descrita pelos psicólogos, de a criança ser novamente ouvida em fase posterior à sede de DMF.

7.2.2. Psicólogos sem intervenção nas DMF: descreve a ausência de intervenção por parte dos psicólogos ao longo das DMF.

7.2.3. Necessidade de reformular as DMF: refere a importância de colmatar algumas falhas ainda existentes no decurso das DMF, mesmo após as alterações legislativas de 2007.

7.2.4. Urgências na realização das DMF: remete para a celeridade da audição da criança em sede de DMF, com o intuito de evitar expor a crianças a novos danos e obter um depoimento mais consistente.

7.2.5. Necessidade de técnico especializado: descreve o destaque dado pelos psicólogos à sua presença e à sua especialização para acompanhar a criança nas DMF.

7.2.6. Possibilidade de técnico que tenha uma relação com a criança a acompanhar em DMF: referências dos psicólogos à possibilidade de a criança se fazer acompanhar por um técnico especialmente habilitado com quem já tenha contacto num momento anterior ao seu contacto com o Sistema de Justiça e/ou com quem tenha uma relação de confiança.

Anexo 4 – Descrição das categorias emergentes do discurso dos Magistrados

1. Inquirições: descrição, pelos magistrados, de aspetos importantes associados a uma realização adequada da inquirição da criança.

1.1. Repetição da história a várias pessoas: referências dos magistrados à possibilidade de a criança repetir os factos a um vasto número de pessoas (amigas, familiares, profissionais da justiça e da saúde) que potencia a revitimização secundária.

1.2. Possibilidade de depor novamente em julgamento: referências dos magistrados à possibilidade de a criança ser novamente ouvida em fase posterior à sede de DMF.

1.3. Número de inquirições: perspectiva dos magistrados relativamente ao número ideal de inquirições da criança.

1.3.1. Não há um número ideal: referências dos magistrados à impossibilidade de estipular um número ideal de inquirições da criança.

1.3.2. Num único momento: referências dos magistrados à necessidade de a criança ser ouvida num único momento.

1.3.3. Entre uma a duas vezes: referências dos magistrados ao número mínimo e máximo de inquirições da criança.

1.4. Inquiridor mais habilitado: referências dos magistrados às competências necessárias para inquirição da criança.

1.4.1 Polícia Judiciária: referências dos magistrados às competências da Polícia Judiciária para inquirição da criança.

1.4.2. Psicólogo: referências dos magistrados às competências do Psicólogo para inquirição da criança.

1.4.3. Técnico habilitado a auxiliar o juiz: referências dos magistrados à importância da presença de um técnico especialmente habilitado que auxilie o juiz na direção da inquirição da criança.

2. Participação da Criança no Processo Judicial: integra as componentes associadas à especificidade do crime de abuso sexual de menores e à participação da criança no processo judicial, enquanto vítima e testemunha.

2.1. Valorização do testemunho da criança: refere-se à perspectiva positiva dos magistrados face à valorização da participação e testemunho da criança no processo judicial.

2.2. Preconceitos: referências dos magistrados a preconceitos em relação à criança.

2.3. Desconfiança por parte dos Mg: referências dos magistrados à desconfiança existente aquando da audição da criança.

- 2.4. Dificuldade em recolher o testemunho da criança: referências dos magistrados à dificuldade em obter do depoimento da criança.
- 2.4.1. Dificuldade da criança em expressar os factos: referências dos magistrados à dificuldade da criança expressar espontaneamente os factos ocorridos.
 - 2.4.2. Crianças com deficiências: refere a perspetiva dos magistrados relativamente à dificuldade de recolher a prova testemunhal da criança quando portadora de uma deficiência.
- 2.5. Manipulação da criança para confirmar e/ou desmentir o crime: referências dos magistrados quanto à possibilidade de a criança ser manipulada por um familiar ou pessoa conhecida para confirmar ou desmentir o abuso ocorrido.
- 2.6. Perceção da criança face à metodologia imprópria dos Mg: referência à perceção da criança face à atitude negativa demonstrada pelos magistrados durante seu testemunho.
- 2.7. Meios de Prova: menciona os meios de provas recolhidos do crime de abuso sexual.
- 2.7.1. Escassez ou ausência de provas: referências dos magistrados à falta de outras provas físicas, biológicas ou testemunhais para além do testemunho da criança vítima de abuso sexual.
 - 2.7.2. Necessidade de mais provas: referências dos magistrados à necessidade de mais provas, nomeadamente através da solicitação de perícias psicológicas que possam corroborar, ou não, o testemunho da criança.
- 2.8. Contacto com a criança: descreve particularidades referentes ao contacto estabelecido com a criança.
- 2.8.1. Importância de estabelecer relação de confiança entre Mg e criança: evidencia a consciencialização dos magistrados perante a necessidade de construir uma relação de confiança com a criança antes da sua inquirição.
 - 2.8.2. Importância do contexto da criança: descreve o reconhecimento dos magistrados relativamente à necessidade de ter em conta o contexto relacional da criança, especialmente as consequências que o abuso possa ter causada na sua família.
- 3. Preocupações dos Profissionais de Justiça:** esta categoria descreve as preocupações dos magistrados no decurso do processo judicial.
- 3.1. Desconforto na investigação do abuso sexual: referências dos magistrados às dificuldades emocionais ao conduzir um processo referente ao crime de abuso sexual de menores.

- 3.2. **Reconhecimento das suas limitações:** referências dos magistrados à identificação das suas limitações na inquirição de crianças vítimas de AS.
- 3.3. **Preocupação em adaptar as práticas por parte dos juízes:** referências dos magistrados à preocupação dos juízes em adotar procedimentos adequados à criança, com vista à construção de uma relação de confiança e colocar a criança à vontade.
- 3.4. **Preocupação em proteger:** referências dos magistrados à adoção de medidas que visam proteger a criança de forma a evitar a vitimação secundária.
- 3.5. **Preocupação com o agressor:** referências dos magistrados à preocupação em intervir com o arguido.
- 3.6. **Preocupação em adequar as práticas por parte do MP:** referências dos magistrados à preocupação em adotar procedimentos adequados à criança, com vista à construção de uma relação de confiança e colocar a criança mais à vontade.
- 3.7. **Preocupação com a metodologia da inquirição:** referência dos magistrados à preocupação em adotar uma metodologia de inquirição adequada à criança.
- 3.8. **Informalismos adotados pelos Mg:** referências dos magistrados a exemplos práticos de condutas adotadas com vista à adaptação dos seus procedimentos de inquirição à criança.
- 3.8.1. **Aproximar-se da criança, brincar com ela e abordar assuntos neutros:** referências dos magistrados a comportamentos realizados pelos próprios com o intuito de colocar a criança mais à vontade e familiarizada com o contexto e os profissionais.
 - 3.8.2. **Preparar a criança:** referências dos magistrados à importância de preparar previamente a criança, de forma a familiarizá-la com o contexto e os profissionais.
 - 3.8.3. **Ausência de togas:** refere-se à opção dos magistrados em não usar o vestuário específico.
4. **Limitações do Sistema Judicial:** remete para as limitações apontadas pelos magistrados ao funcionamento de Justiça, no que respeita à condução do processo judicial em casos de abuso sexual de menores.
- 4.1. **Ambiente Físico:** referências dos magistrados a aspetos do contexto físico no qual decorre a inquirição da criança.
- 4.1.1. **Ambiente formal:** refere-se à formalidade com que a inquirição da criança é realizada.

- 4.1.2. **Número de profissionais durante a inquirição:** remete para o número elevado de profissionais presentes na audição da criança.
- 4.1.3. **Falta de Condições Ambientais:** referências dos magistrados à ausência de condições no contexto na qual ocorre a inquirição do menor.
- 4.1.4. **Importância das condições ambientais para a realização da inquirição:** referências à importância de adequar as condições físicas onde se realiza inquirição da criança, uma vez que irão influenciar a recolha do seu testemunho

4.2. **Morosidade:** referências dos magistrados ao longo período de tempo que demoram estes processos judiciais até à sua conclusão.

4.3. **Articulação:** remete para a realização de um trabalho conjunto entre profissionais de diferentes áreas profissionais, essencialmente, entre Psicologia e Direito.

- 4.3.1. **Reduzida articulação entre profissionais:** referências dos magistrados à reduzida articulação interprofissional.
- 4.3.2. **Importância da articulação:** descreve a perceção dos magistrados relativamente à necessidade de se realizar um trabalho articulado com vista à discussão, partilha e esclarecimento de dúvidas com outras áreas do saber.
- 4.3.3. **Reduzida articulação entre as jurisdições Criminal e Protetiva:** referências dos magistrados à reduzida articulação entre a Justiça Criminal e Protetiva e a importância de se harmonizar as duas jurisdições.

4.4. **Formação:** descreve a qualificação e especialização dos magistrados no âmbito do abuso sexual.

- 4.4.1. **Necessidade de formação específica:** descreve a perceção dos magistrados quanto à falta de preparação e formação por parte dos mesmos e a importância de se investir numa qualificação específica.

4.5. **Sensibilidade:** descreve a capacidade de ser sensível para com a criança e ter o cuidado na abordagem do abuso sexual.

- 4.5.1. **Falta de sensibilidade:** os magistrados reconhecem a ausência de uma postura cuidada e sensível por parte de alguns profissionais da justiça.

4.6. **Interesse nos factos para terminar diligências:** enuncia o facto de alguns profissionais se preocuparem mais em recolher os factos e apurar a verdade do que adequar o procedimento e proteger a vítima.

5. **Reconhecimento de outros profissionais:** descreve a perceção dos magistrados relativamente à importância e competência de outros profissionais ao longo do processo judicial.

5.1. **Psicólogos:** descreve algumas considerações dos magistrados relativas ao trabalho desempenhado pelo Psicólogo.

5.1.1. **Reconhecimento do trabalho do Psicólogo:** referências dos magistrados à importância da presença dos psicólogos no decurso dos processos judicial.

- **Necessidade de trabalhar em conjunto com o SJ:** referências dos magistrados à importância de se realizar um trabalho articulado entre a Psicologia e o Direito.

- **Importância do acompanhamento psicológico ao longo do processo:** referências dos magistrados à necessidade de a criança ser acompanhada por um psicólogo durante e após o processo judicial.

- **Importância dos exames psicológicos:** descreve a valorização por parte dos magistrados em relação à realização de exames psicológicos complementares à prova testemunhal da criança.

5.1.2. **Preconceito relativamente ao psicólogo:** referências dos magistrados a crenças relativas ao trabalho desempenhado pelo psicólogo.

5.2. **Polícia Judiciária:** referências dos magistrados ao reconhecimento do trabalho realizado pela Polícia Judiciária.

5.2.1 **Reconhecimento da formação e Competências:** referências dos magistrados à formação e competências da Polícia Judiciária para inquirir a criança vítima de AS.

6. Solicitações: descrição dos principais pedidos feitos ao psicólogo forense pelo Sistema de Justiça.

6.1. **Acompanhamento em DMF:** refere-se ao papel solicitado ao psicólogo pelo sistema judicial enquanto técnico especialmente habilitado aquando do acompanhamento das crianças em sede de DMF.

6.2. **Enquanto Consultor:** diz respeito à função de assessoria solicitada pelos magistrados com o intuito de esclarecer dúvidas no âmbito do processo a decorrer e usufruir dos saberes da psicologia no decurso do processo judicial

6.3. **Enquanto Testemunha:** refere-se à solicitação do psicólogo para prestar declarações enquanto testemunha do processo judicial.

6.4. **Enquanto Perito:** descreve as principais perícias psicológicas solicitadas pelos profissionais de justiça no âmbito do processo judicial.

6.4.1. **Capacidade da criança para testemunhar:** descreve a avaliação psicológica da competência da criança para prestar depoimento.

6.4.2. **Avaliação das competências parentais:** devido à frequência deste crime no contexto familiar, importa avaliar as características e competências parentais.

6.4.3. **Perícias à Personalidade:** refere-se à avaliação das características psíquicas da criança.

6.4.4. **Avaliação do Impacto:** faz referência à avaliação das repercussões psicológicas do abuso sexual.

7. Alternativas Propostas: descreve as várias propostas dos magistrados para colmatar as limitações anteriormente mencionadas.

7.1. Recurso a meios audiovisuais na inquirição: referências a considerações dos magistrados em relação ao uso meios audiovisuais durante a inquirição da criança.

7.1.1. **Importância da filmagem:** refere-se à importância de recorrer a meios de gravação vídeo e áudio que permitam gravar na íntegra a inquirição da criança.

7.1.2. **Importância do comportamento não-verbal:** referências dos magistrados à importância de observar e avaliar com maior precisão o comportamento verbal e não-verbal da criança.

7.1.3. **Evitaria que a criança fosse a julgamento:** descreve a perspetiva dos magistrados quanto à possibilidade de evitar a criança de depor novamente.

7.1.4. **Levantamento de algumas limitações:** faz referência a algumas questões que devem ser consideradas antes da implementação do sistema vídeo e áudio.

7.1.5. **Testemunho presencial mais valorizado:** descreve a indicação dos magistrados relativamente ao facto de o testemunho direto ser mais valorizado que o testemunho gravado.

7.2. Gabinetes com psicólogos especializados: refere a sugestão dos magistrados quanto à importância da criação de um gabinete com psicólogos especializados no Sistema Judicial com vista a um trabalho articulado e mais eficiente.

7.3. Equipas multidisciplinares: descreve as recomendações dos magistrados para a criação de equipas multidisciplinares que permitam a partilha e complementação de conhecimentos e competências para uma atuação mais eficaz e adequada no processo judicial.

7.4. Protocolos para inquirir a criança: referências dos magistrados à importância de implementar protocolos para inquirir a criança, que orientem e auxiliem os profissionais na direção desta diligência, nomeadamente em relação à metodologia e condutas adotadas.

7.5. Declarações para Memória Futura: remete para algumas considerações em relação à realização das Declarações para Memória Futura.

7.5.1. **Urgências na realização das DMF:** remete para a celeridade da audição da criança em sede de DMF, com o intuito de evitar expor a crianças a novos danos e obter um depoimento mais consistente.

7.5.2. **Decorrer numa fase mais tarde:** descreve a indicação de alguns magistrados quanto à necessidade das DMF serem realizadas após deduzia a acusação.

7.5.3. **Reformular as DMF:** refere-se à necessidade de reformular alguns aspetos referentes às DMF.

- Entrega de questões da parte do juiz ao técnico habilitado: referência dos magistrados à possibilidade de entregar todas as questões a serem formuladas na inquirição ao técnico especialmente habilitado.

7.5.4. Técnico habilitado ser alguém que já acompanhe a criança: referências dos magistrados à possibilidade de a criança se fazer acompanhar por um técnico especialmente habilitado com quem já tenha contacto num momento anterior ao seu contacto com o Sistema de Justiça e/ou com quem tenha uma relação de confiança.

